



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026-SRP-FMS - REPUBLICADO	
ÓRGÃO GERENCIADOR	Fundo Municipal de Saúde de Lagarto
TIPO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e suas correspondentes alterações, e o Decreto Municipal nº 1.046 de 28 de dezembro de 2023.
OBJETO:	Registro de Preços, visando a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de licença de uso de software de regulação de APAC (Autorização de Procedimento de alto custo), regulação de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e TFD (Tratamento Fora de Domicílio) no modelo SAAS (Software AS a Service), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto/SE.
PARTICIPAÇÃO:	AMPLA PARTICIPAÇÃO
VALOR ESTIMADO	R\$ 900.333,33 (novecentos mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
DATA DE INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia: 14/09/2026 às 09:00h. LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 02/10/2026 às 08h59min. ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 02/10/2026 às 09h.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Central de licitações e contratos – via e-mail: licitacaosms@lagarto.se.gov.br
- Sítio Eletrônico da Prefeitura - <https://lagarto.se.gov.br>
- Portal de disputa da sessão – www.licitanet.com.br
- Endereço: Departamento de Licitações e Contratos - Avenida Santo Antônio, s/n – Centro, CEP 49.400-000 – Lagarto/SE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL REPUBLICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026/SRP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, por intermédio de seu Pregoeiro, designada pelo Decreto nº. 1.209 de 16 de junho de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº xx/20xx/SRP, do tipo Menor preço por Item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, visando a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de licença de uso de software de regulação de APAC (Autorização de Procedimento de alto custo), regulação de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e TFD (Tratamento Fora de Domicílio) no modelo SAAS (Software AS a Service), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto/SE.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por **01 LOTE**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1. A participação na presente licitação eletrônica se dará através do LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.5. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.6 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Constituídos sob a forma de consórcio, em razão da baixa complexidade da contratação;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. descrição do objeto, sem prejuízo ao atendimento a todas as exigências e especificações detalhadas constantes no **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**;

5.1.3. As propostas e os lances devem ser formulados com valores que contenham, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e, após o devido processo legal,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal www.licitanet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.1.2. O agente de contratação verificará as propostas preenchidas no sistema eletrônico na forma do item 4.2, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que identifique o licitante (nos campos preenchidos no sistema eletrônico), que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do grupo**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.9. Observado o disposto no item 6.8, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9.1. O agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica via sistema.

6.9.2. Eventual exclusão de proposta do fornecedor, de que trata o item 6.9.1, implica a retirada do fornecedor do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.9.3. Durante a sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.10. O procedimento a ser adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.16. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.17. Na hipótese de licitação com ampla participação, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.17.1. Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, e depois de verificação de possível empate, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.1.5. Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Aracaju – CADIMP).
- 7.1.6. Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 e 4.5 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados **INEXEQUÍVEIS**, o licitante será obrigado a apresentar, no **prazo mínimo de 02 (duas horas)**, documentação que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

7.9.1.1. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor dentro do prazo inicialmente estabelecido, mediante justificativa a ser aceita pelo pregoeiro

7.9.1.2. Conforme o art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022, no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1.3. Não serão aceitos para comprovação de exequibilidade documentos que demonstrem que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e/ou que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, bem como a juntada de peças sem a devida planilha detalhada de composição dos custos.

7.9.1.4. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, bem como notas fiscais/orçamentos com data de emissão anterior a 12 (doze) meses contados a partir da data de abertura do certame, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado;

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será realizada Prova de conceito (PoC), conforme Anexo I do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.15. A PROPONENTE classificada em primeiro lugar na fase de disputa, para ser declarada vencedora deverá, após a fase competitiva, no prazo de até **03 dias úteis** contados a partir da convocação, prorrogáveis a critério da Secretaria Municipal de Saúde, efetuar demonstração de versão funcional da solução proposta



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

nas dependências do Município, ou em local determinado por ela, presencialmente de segunda à sexta-feira, no período das **8:00h às 13:00h**, em data e horário a ser informado, visando aferir a qualidade dos serviços, requisitos funcionais e as condições de operação, ficando o certame suspenso durante o procedimento.

7.16. Os recursos de hardware e software necessários à realização da POC serão de responsabilidade do Município;

7.17. A PROPONENTE deverá disponibilizar técnico qualificado para implementar a solução proposta, que seja capaz de demonstrar e realizar as operações descritas no Termo de Referência, bem como esclarecer eventuais dúvidas que surgirem durante a prova de conceito;

7.17.1. Todos os técnicos alocados para realização da prova de conceito deverão ser inscritos antecipadamente, bem como assinar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade da POC, de modo a resguardar a confidencialidade das informações a que eventualmente tenham acesso durante a sua realização.

8. A PROPONENTE que não demonstrar versão funcional da solução proposta para comprovação dos requisitos especificados no Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido, será automaticamente desclassificada do certame;

9. Caso a solução não seja atendida, a PROPONENTE será considerada desclassificada do certame;

10. A Prefeitura poderá por manifestação do interessado, desde que apresentado com 24 horas de antecedência, disponibilizar acesso à internet, notebook ou desktop e dispositivos móveis. Outros pedidos não previstos serão avaliados pontualmente.

11. A Solução será rejeitada se:

11.1. Apresentar problemas de funcionamento durante a POC, **que exceda o limite tolerável de 5% de Não Atendimento, por item a ser demonstrado;**

11.2. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas da proposta;

11.3. A não demonstração da solução.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12. Durante a demonstração não será permitido fazer ajustes, emulações ou modificações nos softwares.
13. Caso a primeira classificada não tenha atendido as especificações obrigatórias o(a) pregoeiro(a) convocará as demais LICITANTES, respeitando a ordem de classificação, a demonstrarem seus sistemas.
14. Todas as funcionalidades presentes no ROTEIRO PARA DEMONSTRAÇÃO deverão ser apresentadas.
15. Todos os dados relativos a nomes, endereços e documentos de pessoas utilizados na demonstração do sistema deverão ser fictícios, exceto quanto ao CPF/CNPJ que são validados automaticamente pelo software, sendo que a proponente poderá trazê-los em material impresso ou digital para facilitar a alimentação do sistema.
16. Ao final de cada operação, a proponente fará um print da tela (que poderá ser uma impressão direta ou gravação em um arquivo digital), com vistas a documentar e comprovar o item demonstrado.
17. Para a verificação de conformidade do objeto o ROTEIRO PARA DEMONSTRAÇÃO deverá ser rigorosamente seguido.
18. Serão consideradas como atendidas as demonstrações onde as exigências dos itens e subitens do ROTEIRO PARA DEMONSTRAÇÃO forem atendidas no mínimo em 95%. Quando a quantidade de exigências do ROTEIRO PARA DEMONSTRAÇÃO não atendidas superar 5% do total, ocasionará a desclassificação da LICITANTE.

19. Roteiro para demonstração:

19.1. Após a conclusão da fase de disputa na sessão pública, será exigida a **Prova de Conceito (PoC)** para todos os itens descritos no ANEXO I, a partir do item 27, em combinação com o **Roteiro para Demonstração – PoC**, item 20 do **Apenso I**, ambos integrantes deste Termo de Referência.

19.2. A PoC tem como objetivo assegurar que a Administração contrate um software que atenda aos requisitos, funcionalidades e recursos solicitados, garantindo a conformidade técnica e operacional do objeto.

19.3. Assim, para aceitação da proposta será exigida apresentação de prova de conceito, conforme as condições abaixo:

ETAPA	PRAZO MÁXIMO	OBSERVAÇÃO
Preparação da PROPOSTA arrematante para realizar a	02 dias úteis, prorrogáveis a critério da Prefeitura	O prazo iniciará após a notificação pela PROPOSTA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ETAPA	PRAZO MÁXIMO	OBSERVAÇÃO
apresentação		
Apresentação	Até 03 dias úteis	A PROPONENTE deverá estar à disposição da Prefeitura pelo prazo de até 03 dias úteis para demonstrar o funcionamento total da solução
Conclusão da POC	03 dias úteis após a apresentação	Data máxima, considerando o prazo de 03 dias úteis.
Divulgação do resultado da POC	Até 05 dias úteis após a finalização da POC	A Comissão Avaliadora realizará a análise e emitirá o relatório de conclusão da POC com a aprovação ou reprovação da PROPONENTE

19.4. Na demonstração prática das funcionalidades do sistema, os quesitos formulados deverão ser demonstrados de forma clara e objetiva tendo como critério “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

19.5. Na demonstração das funcionalidades do sistema, deverá atender aos quesitos formulados pela equipe técnica que, ao final, emitirá relatório com parecer de “APROVADO” ou “REPROVADO” do software e aplicativo avaliado.

19.6. Estes quesitos deverão ser sanados até a implantação do sistema na municipalidade, sob pena de rescisão do Contrato.

20. ROTEIRO PARA DEMONSTRAÇÃO – PoC

20.1. A CONTRATANTE disponibilizara computador conectado a internet em algum browser conhecido do mercado (firefox, google chrome, mozilla, internet explorer), e algum sistema operacional conhecido do mercado (windos ou linux), para que a CONTRATADA possa acessar o site onde sera apresentada as especificações conforme abaixo, não serão aceitos sistemas desktop que emulem ambiente web.

20.2. O site ao qual sera apresentado a ferramenta devera submeter-se ao teste de segurança internacional de sites, <https://www.ssllabs.com/ssltest/> , ao final do teste observaremos as seguintes situações :

20.3. A segurança do site devera receber para a conexão IPV4, nota igual a (A+) , caso essa situação não seja atendida a empresa será considerada **desclassificada** não necessitando passar para o item 16.6;

20.4. A segurança do site devera receber para a conexão IPV6, nota igual a (A+) , caso essa situação não seja atendida a empresa será considerada **desclassificada** não necessitando passar para o item 16.6;

20.5. Sendo aprovada em ambos os itens 16.3 e 16.4 , passaremos para o item 16.6, onde a empresa devera atender 95% das funcionalidades requisitadas, no mesmo site que foi aprovado no item 16.3 e 16.4, não sendo permitido a mudança de acesso;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

21. DA FASE DE HABILITAÇÃO

21.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista constam no **ANEXO I** deste Edital, e para fins de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica constam no item 18.3 e 18.4 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

21.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

21.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

21.6. A documentação exigida para fins de habilitação deverá ser encaminhada através de funcionalidade própria do sistema de realização da licitação (www.licitanet.com.br), em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

21.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018](#), [art. 4º, §1º](#), e [art. 6º, §4º](#)).

21.8. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

21.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

21.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

21.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21](#), [art. 64](#), e [IN 73/2022](#), [art. 39, §4º](#)):

21.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

21.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

21.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.6.

21.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

21.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

21.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada através do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

21.15. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

22.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

22.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

22.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

22.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

22.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

22.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.8. Não será permitida a adesão de unidade não-participantes.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

23.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

23.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

23.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

23.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

23.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

23.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

23.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

23.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

23.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.5. Da contratação

23.5.1. Após a publicação da ata de registro de preços, os órgãos e entidades participantes da ata de registro de preços poderão celebrar contratações dentro do prazo de validade da ata.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

23.5.2. As Contratações formalizar-se-ão mediante a assinatura de Contrato firmado entre as unidades participantes ou pelas entidades aderentes e os fornecedores beneficiários da ata de registro de preços.

23.5.3. O Contrato será encaminhado(a) ao fornecedor, que deverá assiná-lo e devolvê-lo ao órgão solicitante no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data do seu recebimento.

23.5.4. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Administração.

23.5.5. Decorrido o prazo e não tendo o fornecedor respondido à convocação, perderá o direito à contratação e estará sujeito às penalidades descritas neste Edital e no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, consoante estabelecido no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

23.5.6. O Contrato terá prazo de vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme previsão no item 14 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

23.5.6.1. O contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.

23.5.6.2. Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

24. DOS RECURSOS

24.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

24.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

24.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

24.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

24.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

24.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

24.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

24.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 24.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 24.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 24.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 24.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 24.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de licitações e contratos do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto, situado na Avenida Santo Antônio, S/N, Bairro Centro CEP: 49.400-000, Lagarto/Se.
- 24.10.1. Os interessados em dar vistas ao processo poderão obter cópia integral dos autos mediante solicitação dirigida ao e-mail do agente de contratação ou mediante o comparecimento a esta Secretaria munidos de pen-drive, CD-ROM ou similar.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 25.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 25.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 25.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 25.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 25.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 25.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 25.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 25.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 25.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 25.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 25.1.5. fraudar a licitação;
- 25.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 25.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

25.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

25.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

25.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.2.1. advertência;

25.2.2. multa;

25.2.3. impedimento de licitar e contratar e

25.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

25.3.2. as peculiaridades do caso concreto

25.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

25.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

25.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

25.4.1. Para as infrações previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

25.4.2. Para as infrações previstas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

25.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, bem



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

25.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 25.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

25.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

26.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, www.licitanet.com.br.

26.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

26.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 27.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico e endereço eletrônico www.lagarto.se.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br.
- 27.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 27.12. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação
- 27.13. ANEXO II - Termo de Referência
- 27.14. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços
- 27.15. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato
- Lagarto/SE, 16 de setembro de 2026.

Amanda Regina Carvalho Reis Borges
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – PADRÃO

1.A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

- a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);

1.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.2. RELATIVOS A REGULAMENTAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

2. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

2.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por Instituições Públicas ou Privadas, que comprovem a capacidade da empresa licitante de realizar seu objeto, conforme itens ou objeto do termo de referência/projeto básico;

2.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovação das capacitações exigidas;

2.3. Os atestados deverão referir-se à execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, comprovando a aptidão da proponente para desempenho de atividade equivalente, inclusive quanto às entregas essenciais (tais como implantação, migração de dados, treinamento e suporte/manutenção, quando aplicáveis). Será aceito o somatório de atestados para comprovação das capacitações exigidas.

2.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo:

- a) identificação da entidade emitente (razão social, CNPJ e endereço);
- b) data de emissão;
- c) identificação da contratada;
- d) descrição clara do serviço executado, com indicação das principais entregas/atividades;
- e) quantitativos/escopo compatíveis com o objeto;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) número e vigência do contrato/instrumento equivalente, quando houver;
- g) local de execução ou indicação de prestação remota;
- h) nome, cargo/função e contato (telefone/e-mail) do responsável pelo atesto; e
- i) declaração de que os serviços foram prestados a contento (qualidade/satisfação).

Parágrafo único. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes nos atestados, inclusive mediante contato com o emitente.

2.5. A contratada deverá comprovar que dispõe, em seu quadro permanente de pessoal ou por meio de vínculo contratual formal, de no mínimo 01 (um) profissional devidamente qualificado, com formação e experiência compatíveis com o objeto da contratação, bem como detentor de certificações válidas e reconhecidas no mercado, nas seguintes áreas:

- a) **Segurança da Informação e Infraestrutura em Nuvem**, mediante certificação oficial, tais como: *Fortinet Certified Associate in Cybersecurity (FCA)*, ou equivalente;
- b) **Proteção de Dados Pessoais e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, mediante certificação como *EXIN Data Protection Officer (DPO)*, ou equivalente;
- c) **Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação**, assegurando a adoção de boas práticas na prestação e manutenção dos serviços;
- d) **Gerenciamento de Projetos**.

Parágrafo único. As certificações apresentadas deverão estar válidas na data da comprovação e ser emitidas por instituições reconhecidas, sendo admitidas certificações equivalentes, desde que comprovada sua aderência às competências exigidas.

Após a fase de lances a empresa como o melhor lance deverá se submeter a prova de conceito para demonstração da ferramenta conforme ANEXO I / APENSO I, para aceitação final da ferramenta;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto/SE - SMS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para a realização de procedimento para **REGISTRO DE PREÇOS** visando a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de licença de uso de software de regulação de consultas e exames, regulação de APAC (Autorização de procedimento de alto custo), regulação de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e TFD (tratamento fora de domicílio) no modelo SAAS (Software as a Service), conforme condições e exigências deste Termo de Referência.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO QUANTITATIVO E PREÇO

2.1. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de licença de uso de software de regulação de consultas e exames, regulação de APAC (Autorização de procedimento de alto custo), regulação de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e TFD (tratamento fora de domicílio) no modelo SAAS (Software as a Service), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, inclui treinamento	1	SERV.	R\$ 48.333,00	R\$ 48.333,33
2.	FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE REPOSITORIO CLINICO DE DADOS PARA AS UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE,	48	Mês	R\$ 9.000,00	R\$ 432.000,00
3.	FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DO TFD, SUPORTE TÉCNIC, MANUTENÇÃO INCLUI GESTÃO DAS VIAGENS DOS PACIENTE E ACOMPANHANTES	12	Mês	R\$ 8.333,33	R\$ 99.999,96
4.	FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO PARA REGULAÇÃO DE AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	12	Mês	R\$ 9.666,67	R\$ 116.000,04
5.	FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO PARA REGULAÇÃO DE APAC	12	Mês	R\$ 9.000,0	R\$ 108.000,00
6.	FATURAMENTO AUTOMATICO BPA (SIA, SIH) APAC	12	Mês	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	MAGNETICA				
TOTAL GERAL					R\$ 900.333,33

2.3. Os serviços relatados acima apresentam a mesma natureza e guardam correlação entre si, agrupam solução e serviços de uma mesma natureza, que seja por similaridade técnica ou de tecnologia, bem como de aplicabilidade, sem causar qualquer prejuízo à ampla competitividade, justificando assim o critério de julgamento através do **menor preço global** uma vez que foram agrupados no intuito de melhorar a qualidade dos serviços prestados.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O Sistema Único de Saúde (SUS) caracteriza-se como um sistema público de elevada complexidade, cuja efetividade depende da adequada organização dos fluxos assistenciais e da regulação do acesso aos serviços. A regulação tem como objetivo ordenar a oferta e a demanda, garantir equidade no acesso e assegurar que o usuário seja encaminhado ao serviço mais adequado em tempo oportuno.

Nesse contexto, a ausência ou insuficiência de ferramentas tecnológicas adequadas compromete a eficiência da gestão, podendo resultar em:

- Fragmentação das informações e ausência de integração entre unidades de saúde;
- Dificuldade no controle e monitoramento de filas de espera;
- Morosidade na autorização de procedimentos como APAC e AIH;
- Ineficiência na gestão do TFD, que depende de fluxos organizados e acompanhamento contínuo;
- Baixa transparência no acompanhamento das solicitações pelos usuários e gestores.

Ressalta-se que os processos de regulação, incluindo autorizações de internação (AIH) e procedimentos ambulatoriais de alta complexidade (APAC), devem estar **plenamente integrados às ações de regulação do acesso**, garantindo organização, controle e priorização adequada dos atendimentos.

Adicionalmente, políticas públicas recentes do Ministério da Saúde têm reforçado a necessidade de **modernização dos sistemas de regulação e monitoramento**, com foco na redução de filas e ampliação do acesso a consultas e exames especializados, evidenciando a importância do uso de soluções tecnológicas para maior eficiência na gestão.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

No âmbito municipal, observa-se que a crescente demanda por serviços especializados, associada à limitação da oferta, exige instrumentos que possibilitem:

- Gestão eficiente e centralizada das solicitações;
- Classificação de risco e priorização clínica;
- Rastreabilidade dos processos regulatórios;
- Geração de indicadores para tomada de decisão;
- Transparência e controle social.

A adoção de solução no modelo **Software as a Service (SaaS)** apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, uma vez que:

- Elimina a necessidade de infraestrutura própria de TI;
- Permite atualização contínua do sistema;
- Garante maior escalabilidade e disponibilidade;
- Reduz custos operacionais e de manutenção;
- Possibilita acesso remoto e integração entre unidades de saúde.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada visa modernizar a gestão da regulação em saúde no município de Lagarto/SE, promovendo maior eficiência administrativa, otimização dos recursos públicos e, sobretudo, melhoria no acesso da população aos serviços de saúde, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

3.2. ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.2.1. A contratação deverá dar-se-á através de Pregão Eletrônico, por se tratar de serviços comuns.

3.2.2. Esta contratação será destinada à **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada, na forma abaixo:

4.1.1. A prestação dos serviços, objeto deste processo, será executada de acordo com as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização para



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

realização das ações, estratégias, diretamente no local de realização das atividades nos Estabelecimentos de Saúde do município;

4.1.2. O (s) locais(s) para prestação dos serviços serão:

CNES	Unidade	Endereço
3093743	Centro de Especialidades Médicas Otacília Modesto Ribeiro	Avenida Francisco Garcez, nº 63, Bairro Centro, Lagarto/SE – CEP 49400-235
9590161	CER III Maria Rocha Dias – Dona Maroca	Avenida Lourival Batista, s/n, Bairro Estação, Lagarto/SE – CEP 49402-490
5400252	Serviço de Urgência de Lagarto – Sul Treze	Pista da Granja, nº 989, Zona Rural, Lagarto/SE – CEP 49409-188
5401453	Serviço de Urgência de Lagarto – Sul Maroto	Rua Maria do Carmo Silva de Menezes, s/n, Bairro Exposição, Lagarto/SE – CEP 49402-087

4.1.3. Todas as despesas, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante;

4.1.4. Os serviços devem ser ofertados de acordo com o solicitado por esta Secretaria.

5. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada:

5.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

b) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);

5.3. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.4. RELATIVOS A REGULAMENTAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

6.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por Instituições Públicas ou Privadas, que comprovem a capacidade da empresa licitante de realizar seu objeto, conforme itens ou objeto do termo de referência/projeto básico;

6.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovação das capacitações exigidas;

6.3. Os atestados deverão referir-se à execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, comprovando a aptidão da proponente para desempenho de atividade equivalente, inclusive quanto às entregas essenciais (tais como implantação, migração de dados, treinamento e suporte/manutenção, quando aplicáveis). Será aceito o somatório de atestados para comprovação das capacitações exigidas.

6.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo:

- j) identificação da entidade emitente (razão social, CNPJ e endereço);
- k) data de emissão;
- l) identificação da contratada;
- m) descrição clara do serviço executado, com indicação das principais entregas/atividades;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- n) quantitativos/escopo compatíveis com o objeto;
- o) número e vigência do contrato/instrumento equivalente, quando houver;
- p) local de execução ou indicação de prestação remota;
- q) nome, cargo/função e contato (telefone/e-mail) do responsável pelo atesto; e
- r) declaração de que os serviços foram prestados a contento (qualidade/satisfação).

Parágrafo único. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes nos atestados, inclusive mediante contato com o emitente.

6.5. A contratada deverá comprovar que dispõe, em seu quadro permanente de pessoal ou por meio de vínculo contratual formal, de no mínimo 01 (um) profissional devidamente qualificado, com formação e experiência compatíveis com o objeto da contratação, bem como detentor de certificações válidas e reconhecidas no mercado, nas seguintes áreas:

- a) **Segurança da Informação e Infraestrutura em Nuvem**, mediante certificação oficial, tais como: *Fortinet Certified Associate in Cybersecurity (FCA)*, ou equivalente;
- b) **Proteção de Dados Pessoais e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, mediante certificação como *EXIN Data Protection Officer (DPO)*, ou equivalente;
- c) **Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação**, assegurando a adoção de boas práticas na prestação e manutenção dos serviços;
- d) **Gerenciamento de Projetos**.

Parágrafo único. As certificações apresentadas deverão estar válidas na data da comprovação e ser emitidas por instituições reconhecidas, sendo admitidas certificações equivalentes, desde que comprovada sua aderência às competências exigidas.

6.6. Após a fase de lances a empresa com o melhor lance deverá se submeter a prova de conceito para demonstração da ferramenta conforme ANEXO I / APENSO I, para aceitação final da ferramenta;

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de agendamento do *kick-off*, disponibilização de acessos e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

início da implantação. A prestação ocorrerá preferencialmente de forma remota, admitindo-se suporte/presença in loco quando expressamente solicitado e justificado pela Contratante, conforme condições previstas no instrumento contratual.

7.2. Os serviços e entregas (implantação, migração, parametrização, treinamentos, suporte, manutenção e demais atividades previstas) poderão ser recusados/rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Anexo Técnico e deste Termo de Referência, devendo a Contratada promover as correções necessárias, sem ônus adicional, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, observada a criticidade do chamado e os níveis de serviço (SLA) definidos no Anexo Técnico.

7.3. O recebimento/aceite ocorrerá por marcos de entrega, compreendendo:

- a) Recebimento provisório: em até 15 (quinze) dias contados da entrega de cada marco (ex.: implantação inicial, conclusão de migração, treinamento, entrada em produção), para verificação de conformidade com o Anexo Técnico;
- b) Recebimento definitivo: em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante saneamento de pendências eventualmente apontadas e emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento/Aceite, quando aplicável.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por falhas, vícios, indisponibilidades, não conformidades, segurança da informação e integridade dos dados, bem como por prejuízos decorrentes de execução inadequada, nos termos da legislação e do contrato.

7.5. A Contratada deverá manter capacidade técnica e operacional para atendimento das solicitações formalizadas pela Contratante, executando os serviços na forma, prazos e condições estabelecidos neste TR, no Anexo Técnico e no instrumento contratual/ordem emitida, garantindo a continuidade do serviço durante a vigência contratual.

7.6. Compete à Contratada, às suas expensas e sem prejuízo de outras obrigações:

- a) disponibilizar e manter o ambiente da solução SaaS (infraestrutura, hospedagem, atualizações, rotinas de segurança, backups e continuidade), conforme especificações;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) fornecer todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto (equipe técnica, ferramentas, licenças, meios de acesso, suporte e operação);
- c) assegurar que o preço proposto inclua todos os custos diretos e indiretos necessários à execução (tributos, encargos trabalhistas, deslocamentos quando autorizados/solicitados, materiais de apoio a treinamentos, entre outros), não cabendo cobrança adicional fora do previsto no contrato/ata.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Constitui dever da Contratada executar o objeto conforme este Termo de Referência e seus Anexos, instrumentos de contratação decorrentes, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos.
- 8.2. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados/prepostos e a Administração.
- 8.3. Disponibilizar o direito de uso da solução de software na modalidade SaaS (Software as a Service), incluindo infraestrutura/hospedagem, acessos, perfis de usuário e funcionalidades/módulos definidos no Anexo Técnico, garantindo a continuidade do serviço durante a vigência do contrato.
- 8.4. Realizar implantação e parametrização, bem como migração/importação de dados quando prevista, com planejamento, cronograma, relatórios de consistência e validação junto à Contratante, até a entrada em produção.
- 8.5. Promover treinamento inicial e, quando solicitado, capacitações complementares, fornecendo materiais de apoio e orientações para uso adequado do sistema.
- 8.6. Prestar suporte técnico (remoto e/ou presencial, se previsto), com atendimento de chamados, diagnóstico e resolução de incidentes, observados prazos por criticidade (SLA) e canais de atendimento definidos no Anexo Técnico.
- 8.7. Realizar atualizações, correções e manutenção evolutiva/corretiva, assegurando compatibilidade do sistema e melhoria contínua, sem interrupções indevidas, e comunicando previamente janelas de manutenção programada, quando necessário.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.8. Assegurar segurança da informação e proteção de dados pessoais, incluindo: controle de acesso por perfis, trilhas de auditoria (logs), criptografia quando aplicável, rotinas de backup e restauração, e medidas de continuidade/recuperação, em conformidade com a LGPD e com as exigências técnicas deste TR e do Anexo Técnico.

8.9. Manter preposto/responsável técnico para interlocução com a fiscalização/gestão do contrato, disponível para reuniões, esclarecimentos e acompanhamento das entregas e do nível de serviço.

8.10. Providenciar, às suas expensas, todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto (equipe técnica, ferramentas, meios de acesso, licenças e demais insumos), estando incluídos no preço proposto todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e despesas necessárias à execução, não cabendo cobranças adicionais fora do pactuado.

8.11. Declarar e manter a condição de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, bem como observar as vedações legais aplicáveis, apresentando documentação comprobatória quando exigido.

8.12. Manter, durante toda a execução, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Contratante quaisquer alterações relevantes.

8.13. Cumprir fielmente as disposições do Termo de Referência, Anexo Técnico e instrumentos de contratação, respondendo por falhas, indisponibilidades e não conformidades verificadas.

8.14. Comunicar à Contratante, com antecedência razoável, qualquer fato que possa comprometer prazos de implantação, migração, treinamento ou níveis de serviço, apresentando justificativas e plano de contingência.

8.15. Emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme os dados cadastrais da matriz/filial habilitada e conforme o instrumento de contratação, observando o correto detalhamento do serviço (implantação/serviço mensal/SLA, quando aplicável).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1. São obrigações da Contratante (Secretaria Municipal de Saúde/FMS), sem prejuízo de outras previstas no Edital no instrumento contratual:

9.2. Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto, incluindo:

- a) indicação de gestor e fiscal do contrato/ata;
- b) disponibilização de informações, documentos e bases necessárias à implantação/migração (quando aplicável);
- c) disponibilização de responsáveis das unidades/áreas para validação de fluxos, testes e aceite.

9.3. Formalizar as contratações, quando necessário, por meio de contrato/ordem de serviço/ordem de fornecimento e/ou empenho, definindo o escopo acionado, prazos e demais condições pertinentes.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por servidor/comissão designada, registrando ocorrências, solicitando providências e adotando medidas para correção de falhas, nos termos da legislação aplicável.

9.5. Verificar, no prazo fixado, a conformidade das entregas e serviços prestados (implantação, migração, treinamento, suporte, manutenção, atualizações e níveis de serviço), para fins de atesto, aceite por marcos e recebimento definitivo, quando aplicável.

9.6. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer não conformidades, falhas, indisponibilidades ou descumprimentos contratuais verificados, fixando prazo para correção, conforme Anexo Técnico (SLA) e demais condições do TR/contrato.

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/entregas em desacordo com este Termo de Referência, Anexo Técnico, proposta, Ata e instrumento contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.8. Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo e forma estabelecidos no Edital, Ata e instrumento contratual, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e atesto do fiscal/gestor, observadas as condições de recebimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.9. Prestar à contratada informações e orientações necessárias para a execução, inclusive quanto a fluxos internos, regras de negócio e usuários responsáveis, bem como garantir a cooperação institucional mínima para treinamentos e implantação.

9.10. Aplicar, quando cabível, as penalidades regulamentares e contratuais, observando contraditório e ampla defesa, conforme previsto no Edital, Ata e contrato.

9.11. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e demonstrado o interesse da Administração.

10.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, restabelecendo-se, para o novo período de vigência, os quantitativos de cada item até o limite originalmente previsto na Ata, conforme a necessidade da Administração

10.3. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual.

10.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais ou distintos períodos, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada, cumulativamente:

- a) à existência de previsão no edital e no instrumento contratual;
- b) à manutenção da necessidade administrativa e do caráter contínuo dos serviços;
- c) ao interesse da Administração e à concordância da Contratada;
- d) à avaliação satisfatória da execução contratual;
- e) à manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a Contratada;
- g) à existência de disponibilidade orçamentária para o período correspondente; e
- h) à formalização do respectivo termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração e, 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, tais como:

- a) Comprovar a regularidade Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional.
- b) Comprovar a regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.
- c) Comprovar a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- d) Comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 deste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1. A execução do objeto será fiscalizada pela Secretaria solicitante, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.

13.2. Nos termos da Lei nº 14.133/21, a Administração designará um fiscal do contrato, pertencente à Secretaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA**, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, de acordo com a vigência do contrato.

14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, como partes indissociáveis, o Anexo Técnico, o Anexo I — Requisitos Mínimos da Plataforma Web, o Apenso/Anexo de Prova de Conceito, bem como os demais anexos e documentos de planejamento que instruem o processo, sem prejuízo do Edital e dos instrumentos de contratação decorrentes.

15.2. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e do Edital/Anexos do Edital, prevalecerão as disposições do Termo de Referência e seus anexos técnicos, por serem os documentos que definem a necessidade administrativa, as especificações da solução, o modelo de execução e os requisitos mínimos da contratação. Na fase de execução contratual, deverão ser observadas, de forma integrada, as disposições do contrato, da ordem de serviço/empenho e demais instrumentos decorrentes, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

15.3. A participação no certame e a apresentação de proposta implicam plena ciência e aceitação das condições constantes deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, sem ressalvas, salvo hipóteses expressamente admitidas em lei ou esclarecimentos formalmente prestados pela Administração no curso do procedimento licitatório.

15.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, e nas demais normas pertinentes, observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, segurança da informação, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

15.5. Considerando que o objeto envolve solução tecnológica destinada à área da saúde, com possibilidade de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive informações de identificação civil, cadastro de usuários, CPF, CNS, dados clínicos, prontuários, solicitações de procedimentos, APAC, AIH, TFD, exames, internações, informações assistenciais e demais registros relacionados à prestação de serviços públicos de saúde, a Contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 — LGPD, bem como as normas, políticas, orientações e diretrizes de segurança da informação estabelecidas pela Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.6. Para fins da execução contratual, a Contratante será considerada, em regra, Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito da solução, por competir-lhe as decisões referentes às finalidades e meios essenciais do tratamento, cabendo à Contratada atuar como Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais em nome da Contratante e estritamente conforme suas instruções formais, sem prejuízo de responsabilidades próprias decorrentes de atos praticados em desconformidade com a legislação ou com o contrato.

15.7. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis para as finalidades estritamente necessárias à execução do objeto contratual, sendo expressamente vedado:

- a) utilizar os dados para finalidade diversa da execução do contrato;
- b) compartilhar, ceder, comercializar, disponibilizar ou transferir dados a terceiros sem autorização formal da Contratante, salvo obrigação legal ou regulatória devidamente comprovada;
- c) utilizar dados reais da Contratante, de pacientes, servidores, profissionais de saúde ou usuários do SUS para testes, demonstrações, treinamentos externos, desenvolvimento de outros produtos, publicidade, mineração de dados, criação de bases próprias ou treinamento de modelos de inteligência artificial, salvo autorização expressa, formal e específica da Contratante, quando juridicamente admissível;
- d) manter cópias não autorizadas das bases de dados após o encerramento da relação contratual;
- e) realizar qualquer tratamento incompatível com a finalidade pública da contratação e com os princípios da LGPD.

15.8. A Contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo, no mínimo, quando aplicável:

- a) controle de acesso por perfil de usuário, com autenticação individualizada e segregação de permissões;
- b) registro de logs e trilhas de auditoria das operações realizadas no sistema, especialmente inclusão, alteração, exclusão, consulta, autorização, cancelamento e exportação de dados;
- c) mecanismos de criptografia ou proteção equivalente para transmissão de dados em ambiente web;
- d) rotinas de backup, restauração e continuidade do serviço;
- e) mecanismos de prevenção contra perda, indisponibilidade, corrupção ou alteração indevida de dados;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) gestão de vulnerabilidades, atualizações de segurança e correções técnicas necessárias à manutenção da integridade da solução;
- g) restrição de acesso aos dados apenas a profissionais autorizados e vinculados à execução contratual;
- h) compromisso de confidencialidade e sigilo por parte de empregados, prepostos, colaboradores, prestadores, subcontratados e terceiros eventualmente envolvidos na execução.

15.9. A Contratada deverá manter os dados da Contratante segregados de dados de outros clientes, quando a solução for disponibilizada em ambiente compartilhado, adotando controles técnicos que impeçam acesso cruzado, vazamento, mistura de bases ou exposição indevida de informações.

15.10. A utilização de subcontratados, provedores de nuvem, hospedagem, suporte técnico, mensageria, backup, infraestrutura ou quaisquer terceiros que possam ter acesso, direto ou indireto, a dados pessoais tratados no âmbito do contrato dependerá de observância das regras contratuais e da legislação aplicável, devendo a Contratada assegurar que tais terceiros estejam submetidos a obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados compatíveis com as previstas neste Termo de Referência.

15.11. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados ou à Contratante, incluindo acesso não autorizado, vazamento, perda, alteração indevida, indisponibilidade, destruição, sequestro de dados, falha grave de segurança ou suspeita de comprometimento da base, a Contratada deverá comunicar formal e imediatamente a Contratante, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato, apresentando, no mínimo:

- a) descrição da natureza do incidente;
- b) data e hora estimadas da ocorrência e da identificação;
- c) categorias de dados pessoais afetados;
- d) titulares potencialmente impactados, quando possível;
- e) medidas técnicas e administrativas já adotadas;
- f) riscos identificados;
- g) plano de contenção, mitigação, correção e prevenção de reincidência;
- h) responsáveis pelo acompanhamento do incidente.

15.12. A comunicação de incidente à Contratante não exime a Contratada da adoção imediata de medidas técnicas para contenção, mitigação e correção do evento, nem de sua responsabilidade



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

por danos decorrentes de falha, negligência, imperícia, descumprimento contratual ou tratamento de dados em desconformidade com a legislação aplicável.

15.13. A Contratada deverá cooperar com a Contratante no atendimento a solicitações de titulares de dados, requisições de órgãos de controle, determinações judiciais, auditorias, fiscalizações e demandas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD, fornecendo as informações e documentos necessários, nos prazos solicitados, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

15.14. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá disponibilizar informações técnicas e operacionais relativas ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do contrato, incluindo descrição dos fluxos de tratamento, medidas de segurança adotadas, localização ou ambiente de hospedagem, políticas de backup, logs, relatórios de acesso e demais elementos necessários à verificação de conformidade.

15.15. Os dados, cadastros, prontuários, bases, documentos, arquivos, logs, históricos, relatórios, registros assistenciais e demais informações produzidas, inseridas, armazenadas, processadas ou geradas em razão da execução contratual pertencem exclusivamente à Contratante, não havendo qualquer transferência de titularidade à Contratada.

15.16. A contratação implica apenas direito de uso/licenciamento da solução na modalidade SaaS, não havendo transferência de propriedade intelectual do software à Contratante, salvo disposição contratual expressa em sentido diverso. A Contratada, contudo, deverá garantir à Contratante pleno acesso, uso, consulta, exportação, recuperação e extração dos dados pertencentes à Administração, em formato aberto, estruturado, íntegro, legível e tecnicamente utilizável.

15.17. Ao término da vigência contratual, em caso de rescisão, substituição da solução, transição para outro fornecedor ou solicitação formal da Contratante, a Contratada deverá assegurar a reversibilidade da solução, promovendo a exportação integral dos dados da Contratante, sem ônus adicional, em formato compatível, estruturado e apto à migração, observados os prazos e condições definidos no contrato ou em plano de transição aprovado pela Administração.

15.18. Após a conclusão da transição, extração ou devolução dos dados, a Contratada deverá eliminar ou tornar inacessíveis as cópias remanescentes em seu poder, salvo quando a conservação for exigida por obrigação legal, regulatória, ordem judicial ou para exercício regular de direitos,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

hipótese em que deverá manter os dados protegidos, segregados e pelo prazo estritamente necessário.

15.19. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos, credenciais, fluxos internos, rotinas administrativas, informações de pacientes, profissionais, servidores, prestadores e unidades de saúde a que tiver acesso em razão da execução contratual, permanecendo tal obrigação mesmo após o encerramento do contrato.

15.20. É vedado à Contratada divulgar publicamente o nome da Contratante, dados do contrato, imagens do sistema em produção, informações de usuários, telas contendo dados reais, casos de uso, estatísticas, bases, fluxos internos ou quaisquer informações obtidas durante a execução contratual, salvo mediante autorização prévia e expressa da Contratante ou quando se tratar de informação pública legalmente divulgada.

15.21. A Contratada deverá manter preposto e canais formais de atendimento para suporte técnico, comunicação operacional, notificações, registro de chamados, acompanhamento de incidentes, solicitações relacionadas à proteção de dados e demais demandas da fiscalização contratual, nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência, no Anexo Técnico e nos instrumentos decorrentes.

15.22. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo, confidencialidade, titularidade dos dados, reversibilidade, comunicação de incidentes ou uso indevido das informações poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e judicial da Contratada e da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração, aos titulares dos dados ou a terceiros.

Lagarto/SE, 25 de agosto de 2026.

FERNANDA COELHO MARTINS
DIRETORA DA REDE ESPECIALIZADA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I Requisitos Mínimos da Plataforma Web

Funcionalidades do sistema – Módulos e Funcionalidades Mínimas Unidades de Saúde:

1. Serão atendidas pelo projeto Unidades de Saúde do município de LAGARTO, que pertencem aos serviços de regulação de consultas e exames, regulação de APAC e TFD cadastrados no CNES;
2. Está incluso nos serviços desta SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO, acesso aos serviços para:
 - 2.1. Prestadores privados conveniados com a Secretaria, desde que pertençam aos serviços de REGULAÇÃO MUNICIPAL;
 - 2.2. O sistema deve prever a PPI (programação de pactuação integrada) e PDR (plano diretor de regionalização)
3. **Manutenções, Suporte Técnico e Treinamentos**
 - **Manutenções Corretivas, Adaptativas e Perfectivas:**
4. A futura contratada deverá realizar as manutenções corretivas, adaptativas e perfectivas da Solução Regulação de Saúde, considerando-se as seguintes definições:
 - 4.1. Considera-se Manutenção Corretiva toda correção de erro de funcionalidade. Não se considera Manutenção Corretiva a correção dos erros causados por operação incorreta ou inadequada do sistema por parte do usuário ou a recuperação de dados perdidos ou corrompidos por operação incorreta ou inadequada do sistema por parte do usuário. Também não se considera Manutenção Corretiva a correção de erros ou recuperação de dados em sistemas ou programas de terceiros, tampouco erros, perda ou corrupção de dados causados pela operação de sistemas ou programas de terceiros.
 - 4.2. Considera-se Manutenção Adaptativa toda alteração de funcionalidade. Eventuais serviços de migração de dados, que se façam necessários, também serão considerados como Manutenção Adaptativa.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3. Considera-se Manutenção Perfectivas toda inclusão de nova funcionalidade na Solução Tecnológica Integrada de Gerenciamento da Saúde.

4.4. Entende-se por nova funcionalidade um novo programa (novo relatório, nova consulta ou novo cadastro de dados) para um dos módulos da Solução Tecnológica Integrada de Gestão de Saúde, especificados neste Termo de Referência.

4.5. Entende-se por módulo um conjunto de novas funcionalidades agrupadas para atender um determinado processo ou assunto.

4.6. Não será considerado como Manutenção Perfectivas o desenvolvimento de novos módulos para a Solução Tecnológica Integrada de Gestão de Saúde.

4.7. Eventuais integrações da Solução Tecnológica Integrada de Gestão de Saúde com sistemas legados também serão consideradas como Manutenção Perfectivas.

4.8. A futura contratada será responsável por codificar os programas de integração de dados do seu sistema e a Prefeitura ficará responsável por codificar os programas de integração de dados dos sistemas legados.

4.9. A conferência dos dados oriundos da integração entre os sistemas será de responsabilidade da Prefeitura, que informará as não conformidades oriundas de erros nos programas de integração da futura contratada, para as providências de correções.

5. As correções em programas de integração nos sistemas legados serão de responsabilidade da Administração.

5.1. Para as manutenções corretivas, a futura contratada deverá considerar os níveis de prioridade apresentados a seguir:

5.1.1. Prioridade Alta - Manutenções decorrentes de interrupções ou erros de sistema que provoquem a parada do setor usuário.

5.1.2. Prioridade Média - Manutenções decorrentes de erros ou falhas de sistema que dificultem a sua operação e não impliquem em parada do setor usuário.

5.1.3. Prioridade Baixa - Manutenções que não prejudiquem o desenvolvimento das atividades dos usuários.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2. Para as manutenções adaptativas e perfectivas, as prioridades serão acordadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a futura contratada.

- **Solicitações de Manutenções:**

6. Os registros das solicitações de manutenção corretivas deverão ser mantidos pela futura contratada em software de Help-Desk, contendo, no mínimo, informações relativas ao tipo da manutenção e a solução aplicada.

7. A futura contratada deverá possuir uma equipe composta de analistas de sistemas, administrador de banco de dados e programadores, capacitados para prestar os serviços de manutenções adaptativas e perfectivas, durante toda a vigência contratual.

8. Os custos de manutenções corretivas serão de responsabilidade da futura contratada e não serão abatidas do quantitativo de horas mensais estabelecido para as manutenções adaptativas e perfectivas, com exceção das manutenções corretivas originadas por dados ou informações incorretas que tenham sido fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- **Suporte Técnico Assistido nos Estabelecimentos de Saúde:**

9. Os serviços de suporte assistido nos estabelecimentos de saúde deverão ser realizados durante os primeiros 03 (três) meses da vigência contratual e serão de responsabilidade da futura contratada.

10. No início da vigência contratual, as equipes de Suporte Assistido da futura contratada realizarão os reconhecimentos e levantamentos iniciais de informações e dados dos estabelecimentos de saúde que deverão ser cadastrados no sistema, bem como informações locais necessárias para as parametrizações iniciais.

11. Ao término dos reconhecimentos e levantamentos iniciais, as equipes de Suporte Assistido da futura contratada deverão realizar os seguintes serviços:

11.1. Cadastramentos dos usuários do sistema;

11.2. Parametrizações iniciais

11.3. Cadastramentos iniciais dos dados dos estabelecimentos de saúde e dos pacientes;

11.4. Detecções de correções de programas e funcionalidades.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Suporte Técnico Específico:**

12. Com o objetivo principal de orientar a Secretaria Municipal de Saúde quanto às ações necessárias para a diminuição ou a eliminação dos riscos que possam afetar a implementação da Solução Tecnológica Integrada de Gestão da Saúde, a futura contratada deverá prestar serviços de suporte técnico especializado de forma contínua, durante toda a vigência contratual, podendo ser de forma remota/à distância.

13. O serviço de suporte técnico específico deverá ser prestado por profissionais da futura contratada com conhecimento do Sistema de Gestão da Saúde oferecido.

14. Os profissionais especializados da futura contratada deverão apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na identificação de problemas e riscos, discutir os seus impactos e apoiar a definição de ações necessárias que garantam uma melhoria contínua dos padrões de qualidade e produtividade dos processos relacionados à Saúde Pública no município.

15. Tendo em vista as mudanças que ocorrerão nos processos atuais de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e nos estabelecimentos de saúde, a futura contratada deverá, desde o início da vigência contratual, identificar e mapear os fluxos desses processos atualmente em prática, e orientar a Secretaria Municipal quanto às normas e procedimentos necessários para a implementação das mudanças, com o menor impacto possível.

16. Os profissionais da futura contratada deverão apoiar a Secretaria Municipal na identificação das manutenções adaptativas e perfectivas necessárias, bem como na definição das regras para as suas implementações.

- **Treinamento Inicial e de Reforço:**

17. Após a disponibilização do Sistema de Gestão da Saúde, a equipe de suporte técnico especializado da futura contratada deverá realizar o treinamento inicial dos profissionais, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. Esse treinamento deverá ter como objetivo a apresentação do fluxo de navegação dos módulos da Solução Integrada e a transmissão das informações necessárias para a utilização das suas funcionalidades.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 18.** O treinamento inicial deverá ocorrer nos três primeiros meses, e ter a carga horária mínima de 12 (doze) horas por turma, sendo que cada turma poderá ser formada por, no máximo, 40 (quarenta) pessoas.
- 19.** O local onde serão realizados os treinamentos será disponibilizado pela contratante/Prefeitura, equipado com 01 (um) microcomputador para cada 02 (dois) usuários, 01 (um) microcomputador para os instrutores, acesso à internet e recursos de projeção de imagens.
- 20.** Durante a execução dos serviços, a futura contratada deverá realizar treinamentos de reforço, treinamentos para o uso de novas funcionalidades e treinamentos para profissionais que venham a ser contratados e/ou remanejados de suas funções. Os treinamentos poderão ser remotos/à distância.
- 21.** Deverá estar disponível aos usuários do Sistema, serviço de abertura de chamados técnicos, através da WEB. Este serviço de apoio ao usuário deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.
- 22.** Devera possuir um sistema de abertura de chamados que permitirá o registro da data e hora da solicitação, o usuário, a descrição do problema e uma numeração de controle.
- 23.** Ao final de cada atendimento, seja no sistema de abertura de chamados através da WEB, seja mantido o registro do atendimento contendo, no mínimo, o número do chamado, data e hora do início e do término do atendimento, identificação do problema e solução aplicada.
- 24.** O sistema de chamados deve permitir a extração e impressão de relatórios (ex.: números de chamados abertos em um determinado período de tempo, número de chamados finalizados em um determinado período de tempo, tempo médio de finalização de chamados, tempo médio de finalização de chamados por serviço, ranking de chamados abertos por usuário).
- 25.** A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação.

- **Demonstração de funcionalidades**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

26. Deverá ser realizada demonstração presencial de todas as especificações, funcionalidades e módulos do Sistema, conforme detalhado no APENSO I (PROVA DE CONCEITO) neste Termo de Referência. A demonstração deverá ocorrer em data, horário e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável que o sistema atenda a 95% das funcionalidades previstas, garantindo plena conformidade com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos.

27. Serão observados e avaliados os seguintes critérios:

- **MÓDULOS DO SISTEMA**

28. Características Gerais Mínimas: Os Sistemas devem estar preparados para funcionar com os seguintes Sistemas Operacionais: Windows XP ou Superior, Linux, Android, Widows Phone;

29. O Sistema deverá ter toda a sua comunicação com os operadores na Linguagem Português Brasileiro;

30. O Sistema deve permitir o acesso através de dispositivos móveis (smartphones e tablets), proporcionando a localização através de dispositivo GPS;

31. O Sistema deve ser totalmente WEB, compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox, Safari e Google Chrome;

32. O Sistema deve interagir com outro Sistema através de chamadas webservices;

33. Respeitar o nível de acesso do usuário quando da geração dos relatórios e consultas às informações armazenadas no sistema;

34. O Sistema deve possuir um cadastro de grupos de usuários, permitindo definir os perfis de acesso ao sistema (privilégios) para cada grupo de usuário;

35. O Sistema deve possuir um cadastro de usuários avançados com campos para armazenar: e-mail, fotografia, data limite de expiração do acesso em dias contados a partir de uma data de referência ou em uma data específica, número de dias para trocar a senha e controle de permissão para acesso externo ao sistema;

36. O Sistema deve possuir autorizações acumulativas por usuários, quando este for associado a mais de um grupo de acesso ao sistema;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 37.** O sistema deve registrar os acessos e tentativas de acesso ao sistema, identificando, usuário, nome do computador, endereço de rede IP, data e horário;
- 38.** Controlar o número de tentativas de acesso ao sistema, possibilitando o bloqueio de usuários ao esgotar tentativas;
- 39.** Controlar o tempo de inatividade no sistema, exigindo a identificação do operador;
- 40.** Fazer automaticamente a consistência entre os cadastros para identificar a existência de cadastros em duplicidade;
- 41.** Permitir o cadastramento de C.E.P.s do município possibilitando a pesquisa automática de bairro e logradouro nos cadastros de famílias, pacientes, profissionais, unidades de saúde e estabelecimentos;
- 42.** O Sistema deve possuir rotina de auditoria, registrando todas as operações, de inclusão, alteração e exclusão de registros, realizadas pelos usuários do sistema, documentando as telas, campos, conteúdo anterior, conteúdo atual, o usuário responsável pela operação, a data e a hora da operação;
- 43.** O Sistema Integrado deverá ser multiusuário (integrado e on-line), permitindo o compartilhamento de arquivos de dados e informações de uso comum, e, dotados de toda a segurança necessária ao tratamento de transações;
- 44.** O Sistema deverá, na sua maior parte, ser parametrizável, como por exemplo: no caso dos procedimentos, os campos: prazo intervalar, idade mínima e máxima, sexo, quantidades do procedimento na autorização, quantidades do procedimento na vida, se o procedimento é ambulatorial, cirúrgico ou ambos e outros parâmetros possíveis;
- 45.** A Solução deverá permitir o armazenamento de documentação digitalizada em diversos formatos e de forma estruturada que possibilite sua localização de forma eletrônica.
- 46.** O sistema deve permitir controle de acesso por perfil;
- 47.** O sistema deve permitir logs de atividades dos usuários;
- 48.** O sistema deve permitir autenticação através do GOV;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

49. A solução deve possuir mecanismos de segurança da informação relacionado à integridade, privacidade e autenticidade dos dados;

50. A empresa vencedora deverá manter versões que atendam a legislação vigente, promovendo atualizações em tempo hábil para cumprimento das obrigações legais.

- **Atenção Especializada**

51. Recepção do Usuário

51.1. Permitir ao operador solicitar Procedimentos Ambulatoriais, APAC ou AIH conforme definido pelo gestor.

51.2. Permitir manutenção dos dados do usuário no momento da solicitação. (Respeitando-se limites de segurança e acesso).

51.3. Permitir cadastramento de biometria facial e foto de perfil do usuário no momento da solicitação.

51.4. Permitir cadastrar solicitações na fila de espera quando da inexistência de vagas.

51.5. Permitir consulta e impressão resultado de solicitações realizadas e impressão da ficha de solicitação/Marcação. Com filtros de período, situação, tipo de solicitação e CNS.

51.6. Permitir consulta e impressão de resultado de solicitações feitas em qualquer unidade de atenção básica da rede, quando informado o CNS do usuário.

51.7. Permitir consulta à agenda dos profissionais da unidade. Com filtros de procedimento, horário e profissional.

51.8. Permitir cancelamento de solicitações pendentes e registro do motivo do cancelamento.

51.9. Registrar solicitações aprovadas já impressas e o operador responsável pela impressão.

51.10. Permitir cancelamento de solicitações aprovadas mediante registro do motivo, desde que com antecedência mínima definida pelo gestor.

51.11. Permitir registro de informações em formulários (fichas avulsas) criados pelo gestor na central, inclusive com auxílio da IA (inteligencia artificial) sobre o formulario criado;

51.12. Permitir Registro e Impressão de comprovante de comparecimento, e outros documentos definidos/criados pelo gestor.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

51.13. Possuir sistema de painel eletrônico integrado.

51.14. Permitir anexo de imagens de documentos/ exames de imagem nas solicitações de procedimentos regulados.

51.15. Possuir rotina de agendamento por demanda espontânea para as consultas básicas, sem requisição;

52. **Controle autônomo da unidade**

52.1. Permitir cadastro e manutenção dos médicos de seu quadro.

52.2. Permitir cadastro e manutenção dos operadores de sistema de seu quadro. (Respeitando-se acessos de segurança do perfil).

52.3. Permitir cadastro e manutenção de teto financeiro de procedimentos.

52.4. Permitir cadastro e manutenção de agendas de médicos, incluindo procedimentos realizados, sexo atendido, dias e horário de atendimento, CBO em utilização, período de vigência e se deseja oferecer atendimento com hora marcada.

53. **INTEROPERABILIDADE COM O MINISTERIO DA SAUDE**

53.1. Possuir interoperabilidade com o CADWEB, para ter acesso aos dados do paciente via CNS ou CPF;

53.2. Possuir interoperabilidade com o CNES, para ter acesso ao cadastro a unidade , cadastro dos profissionais da unidade e seus respectivos CBOs;

53.3. Possuir interoperabilidade com a tabela SIGTAP , patar ter acesso aos procedimentos , junto com seus codigos e permissoes via CBOs;

53.4. O sistema deve permitir apenas os cbos validos para o procedimento solicitado;

- **Controle de terceirizados /Unidades Próprias**

54. **Controle Centralizado**

54.1. Permitir alimentar a FPO (ficha de previsão orçamentaria) de cada procedimento SIA por CNES.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 54.2.** Possuir rotina de validação da cota de referência da unidade solicitante, antes de realizar a marcação, evitando ultrapassar as cotas de solicitação de exames/consultas previsto para cada unidade de saúde solicitante, conforme os critérios da Cota de Referência;
- 54.3.** Permitir à secretaria de saúde cadastro e manutenção de agendas de médicos, de qualquer unidade, incluindo procedimentos realizados, sexo atendido, dias e horário de atendimento, CBO em utilização, período de vigência e se deseja oferecer atendimento com hora marcada.
- 54.4.** Permitir à secretaria cadastro e manutenção dos operadores de sistema de cada unidade.
- 54.5.** Permitir cadastro e manutenção de dados da unidade, Inclusive Sexo admito na unidade, Utilização de cota em tabela, telefone e e-mail do responsável pela unidade. Coordenadas Geográficas de latitude e longitude para utilização da fila de espera.
- 54.6.** Permitir cadastro e manutenção dos médicos cadastrados no município e os seus vínculos com cada unidade.
- 54.7.** Permitir afastamento de profissionais.
- 54.8.** Permitir cadastro e manutenção de avisos que serão mostrados a todos operadores (ou perfis selecionados) após o acesso ao sistema,
- 54.9.** Permitir cadastro e manutenção de feriados e pontos facultativos de escopos para suspensão de atendimento de todas as unidades.
- 54.10.** Permitir cadastro e manutenção de afastamento de profissional de maneira temporária e/ou definitiva.
- 54.11.** Permitir definir os contratos/convênios para faturamento nos prestadores com a respectiva fonte de recurso utilizada, definir os contratos/convênios que estão ativos e bloqueados para os prestadores e definir os impostos incidentes sobre o prestador.
- 54.12.** Possuir rotina de validação automática da programação orçamentaria da unidade executora, antes de realizar o agendamento, evitando ultrapassar as cotas e o teto financeiro previsto para cada unidade de saúde, conforme os critérios da FPO;
- 54.13.** Permitir o bloqueio de período de agendamentos de exames por unidade de saúde, exame específico ou todos os exames atendidos na unidade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

54.14. Permitir definir agendas como de visibilidade local da própria unidade, local em outra unidade, ou visível apenas no município (independente do PDR).

55. Faturamento Eletrônico

55.1. Permitir à secretaria de saúde escolher entre mecanismos de segurança para confirmação de presença no mínimo, mas não limitado à: “SENHA PESSOAL, BIOMETRIA FACIAL”.

55.2. Geração do arquivo de BPA C e BPA I pela própria secretaria de saúde, apenas dos procedimentos confirmados (De acordo com item 3.2.1), e sem interferência das Unidades Executantes.

55.3. Permitir geração de relatórios impressos do BPA C e BPA I, indicando valores pago por paciente e quantidades consolidadas por procedimento.

55.4. Possuir rotina para validação automática de marcação para paciente apenas residente naquele município pactuado.

55.5. Verificar automaticamente da autorização/agendamento a existência de cotas disponíveis conforme a unidade de saúde de atendimento e o critério definido para utilização da respectiva cota programada.

55.6. Permitir a geração de arquivo de faturamento selecionando uma ou várias unidades, um ou vários laudos.

56. Gestão da oferta

56.1. Possuir relatórios para o gerenciamento da fila eletrônica de pacientes, como: Oferta de vagas, a relação de pacientes da fila e os comprovantes para ser entregues aos pacientes.

56.2. Realizar automaticamente a baixa ou exclusão dos pacientes da fila de espera quando autorizada a marcação para a realização de consulta ou exame.

56.3. Possuir rotina de identificação automática da origem de referência do paciente, disponibilizando a pesquisa vagas de acordo com o município pactuado ou para municípios, evitando o consumo de cotas contratada por outro município, conforme os critérios da PPI;

56.4. Permitir a configuração de agendamentos por horário ou quantidade de consultas e exames.

56.5. Permitir o controle da produção dos profissionais por procedimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 56.6.** Permitir estabelecer limites e regras para a disponibilidade do procedimento.
- 56.7.** Permitir a configuração de cotas de consultas e exames por quantidade e por valor orçado para determinado período.
- 56.8.** De acordo com o motivo do cancelamento de atendimento de consultas e/ou exames permitir o retorno da cota para utilização em novo agendamento.
- 56.9.** Permitir o bloqueio dos horários de atendimento de exames, não permitindo os agendamentos por período, unidade de saúde de atendimento, exame ou horários de unidades de saúde externas (contratados).
- 56.10.** Ao cadastrar bloqueios de agendas, permitir o cancelamento dos agendamentos já realizados para o período de interrupção.
- 56.11.** Permitir o bloqueio de agendamentos de consultas de retorno quando não existir consulta anterior em período parametrizado.
- 56.12.** Permitir controlar a solicitação de inclusão em lista de espera de consultas e exames.
- 56.13.** Controlar a lista de espera de usuários por especialidade, profissional e exames identificando a unidade de saúde de origem, o profissional solicitante e a prioridade.
- 56.14.** Permitir incluir documentos na solicitação do procedimento;
- 56.15.** Permitir incluir ficha avulsa de preenchimento na solicitação do procedimento;
- 56.16.** Permitir criar agenda de procedimentos específica por uma ou mais unidades
- 56.17.** Permitir criar agenda de procedimentos específica por um ou mais municípios;
- 56.18.** Emitir relatório de bloqueios de agendas de profissionais e/ou exames, com totais por profissional, exame, motivo da falta, unidade de saúde de atendimento.
- 57. Suporte a operações**
- 57.1.** Permitir mostrar profissionais disponibilizados na unidade de atendimento.
- 57.2.** Permitir a impressão de comprovante de lista de espera.
- 57.3.** Identificar o motivo de consulta e unidade de saúde de origem nos agendamentos de consultas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

57.4. Possuir rotina para validação automática dos critérios definido na tabela de procedimento quando às compatibilidades para a realização do exame/consulta, antes de realizar o agendamento, evitando glosas durante o atendimento.

57.5. Emitir comprovantes de solicitação/marcação com campo identificando operador responsável pela mesma.

57.6. Emitir relatório com agendamentos do profissional e exame em determinada data identificando horário, paciente, número do CNS - Cartão Nacional de Saúde e a especialidade.

57.7. Possuir rotinas especifica para a pesquisa de vagas de acordo com os critérios definidos na criação da escala e por cotas especificas de profissionais, como: Primeira consulta vaga de retorno, para acompanhamento ou vaga reservada;

57.8. Permitir a visualização e alterações de solicitações por qualquer unidade de atendimento, mediante CNS do Paciente, e registrar operador responsável pela mesma.

57.9. Possuir rotina com mapa de atendimento de todos os pacientes agendados para uma determinada data, para que os profissionais do setor possam realizar a chamada.

57.10. Possuir ferramenta de consulta de agendas para os prestadores conveniados;

57.11. Possuir funcionalidade de painel de chamada, permitindo chamar senhas por prioridade.

- **Atendimento de Urgência**

58. Parâmetros de atendimento.

58.1. Permitir que as unidades de urgência continuem o processo de marcação fora do horário definido para central.

58.2. Permitir realização de exames e consultas descartando o parâmetro de intervalo entre os mesmos. Deve-se manter parâmetros de Idade e sexo).

58.3. Não permitir que os operadores do pronto socorro incluam pacientes para a fila de espera. (Pronto socorre deve atender apenas urgências).

58.4. Permitir registrar os procedimentos realizados pela triagem, provendo a avaliação de risco do paciente a ser atendido, por uma classificação de risco (Protocolo de Manchester) e escala de coma de Glasgow.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

58.5. Permitir a configuração da obrigatoriedade do preenchimento de peso, altura e pressão arterial conforme ciclo de vida dos pacientes (criança, adolescente, adultos e idoso) conforme definido em cada local de atendimento.

59. Suporte a operações e Atendimento

59.1. Possuir rotina de atendimento para os estágios de recepção de pacientes, triagem/preparo e atendimento médico conforme a organização e a estrutura das unidades de saúde.

59.2. Registro das ações de enfermagem em cada atendimento, de acordo com solicitação do profissional médico;

59.3. Permitir acesso ao prontuário eletrônico integrado nos termos da funcionalidade.

59.4. Integração das solicitações de exames do médico na prescrição dos pacientes com os setores que realizam exames (Imagens e laboratório) dentro da própria unidade.

59.5. Permitir confirmação automática de procedimentos não regulados.

60. APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade

60.1. Solicitação e Controle de fluxo

60.2. Permitir informar os procedimentos solicitados na APAC e suas respectivas quantidades de acordo com as quantidades máximas estabelecidas pela tabela SIGTAP.

60.3. Permitir que as solicitações de APAC sejam realizadas apenas por operadores habilitados (podendo as mesmas serem solicitadas apenas diretamente por médicos cadastrados).

60.4. Permitir o controle de numeração de APACs emitidas no geral ou por faixas;

60.5. O sistema deverá prover um fluxo para solicitações de APAC que envolva no mínimo os seguintes estados: “PENDENTE, DEVOLVIDO (para solicitar novas informações), NEGADO e AUTORIZADO”.

60.6. Permitir o controle de autorizações de APACs, identificando o responsável pela autorização, o responsável pela solicitação, a data de solicitação e unidade de origem.

60.7. Permitir definir os municípios com acesso a cada procedimento de Alta Complexidade.

60.8. Possuir rotina de controle de concorrência, a fim de evitar múltiplas solicitações de APAC para o mesmo paciente durante a competência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

60.9. Preenchimento facilitado, identificando automaticamente data de validade inicial e final da APAC.

60.10. Reapresentação facilitada das APACs de continuidade, permitindo que o operador as solicite com um único clique reaproveitando as informações de solicitações anteriores.

60.11. Permitir reapresentação individualizada ou em lote, com filtros por procedimento, número da APACs, primeira ou segunda reapresentação e nome do paciente.

60.12. Permitir indicar no momento da solicitação a unidade prestadora de preferência.

60.13. Regulação e Confirmação de Procedimentos.

60.14. Definir uma data limite em que os prestadores poderão confirmar as quantidades de procedimentos, informar encerramentos administrativos e incluir procedimentos secundários na APAC.

60.15. Permitir a emissão de APACs por data, prestador, paciente, situação do laudo, controlando automaticamente o intervalo de numeração.

60.16. Permitir adição de exames secundários conforme tabela SIGTAP, registrando em log operador que solicitou a adição e data da operação.

60.17. Permitir ao prestador visualizar por período ou por número de APAC se as mesmas já passaram pelo processo de confirmação e quantidades.

60.18. Mostrar ao profissional regulador o histórico de APACs do paciente em questão.

60.19. Permitir aos médicos reguladores visualização de todas as solicitações de APAC pendentes de regulação com no mínimo os filtros de: Nome do usuário, código da Solicitação, CNS do usuário, CNES de origem, nome do procedimento e período de solicitação.

- **Faturamento e Integração com o BPA (SIA , SIH e Apac magnetica)**

61. Permitir classificar o teto financeiro para cada município referente às despesas com alta complexidade.

62. Permitir a digitação dos laudos de APACs, obtendo as informações necessárias para exportação do faturamento no aplicativo SIA do Ministério da Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

63. Permitir a exportação das informações completas dos laudos de APACs por competência para o faturamento no aplicativo SIA do Ministério da Saúde.
64. Permitir a impressão de espelho do faturamento de APACs por cada unidade prestadora.
65. Permitir a visualização do faturamento de procedimentos por competência.
66. Permitir faturamento independente, gerando os arquivos de exportação para o SIA pela própria secretaria de saúde, sem interferência dos prestadores.
67. Permitir a geração de arquivo de faturamento selecionando uma ou várias unidades, um ou vários laudos.
- **AIH – Regulação de Internação Hospitalar**
68. Controle de fluxo
69. Permitir informar os procedimentos solicitados na AIH e suas respectivas quantidades de acordo com as quantidades máximas estabelecidas pela tabela SIGTAP.
70. Permitir que as solicitações de AIH sejam realizadas apenas por operadores habilitados (podendo as mesmas serem solicitadas apenas diretamente por médicos cadastrados).
71. Permitir a recepção de internações e observações com encaminhamento para avaliação médica.
- **Regulação e auditoria de Internação**
72. Controlar laudos de internações com as informações adicionais para a auditoria com a visualização dos procedimentos e os custos dos serviços hospitalares e serviços profissionais das internações para cada laudo.
73. Permitir classificar o teto financeiro e o município de origem do paciente referente à despesa com a internação.
74. Disponibilizar rotina para digitação de laudos e procedimentos realizados pelos prestadores (hospitais).
75. Controlar lista de espera de internações identificando paciente, data, tipo de leito, caráter de internação, clínica de internação e situação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

76. Controlar lista de espera de cirurgias identificando o paciente, a unidade de saúde, a data, o procedimento cirúrgico, caráter de internação, clínica de internação e a situação, permitindo o cancelamento do registro na lista de espera identificando a data e o motivo.

77. Permitir o controle de agendas cirúrgicas por sala de cirurgia, conforme horários e dias de semana de funcionamento, identificando o paciente, procedimento, profissional cirurgião, anestesista e pediatra.

78. Permitir identificar a origem das internações.

79. Permitir o registro das tentativas de internações a partir das unidades de saúde.

80. Permitir ao auditor liberar AIH para processamento atribuindo automaticamente seu número.

- **Faturamento independente**

81. Permitir a importação automática para faturamento de exames realizados nos laboratórios e prestadores de serviços durante o período de interação do paciente.

82. Permitir o fechamento financeiro de internações mostrando histórico dos procedimentos realizados, medicamentos fornecidos e o respectivo custo, permitindo o registro de outros procedimentos que devem ser considerados na internação, mostrando resumo da internação com os valores que devem ser faturados com base nos procedimentos, medicamentos e diárias de leitos.

83. Importar os procedimentos realizados nas internações pelos prestadores, através do arquivo gerado pelo aplicativo SISAIH01 do Ministério da Saúde.

84. Registro de altas hospitalares, com identificação de dados como motivo, data e hora, diagnóstico definido (CID-10), procedimento SUS vinculado (conforme determinações do DATASUS) e médico responsável; integrado com faturamento AIH SUS;

85. Emissão e preenchimento do laudo de AIH gerando automaticamente o laudo AIH, após o registro da internação;

86. Permitir a impressão de extrato das informações da internação incluindo valores financeiros.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

87. Permitir a emissão de AIHs por data, prestador, paciente, situação do laudo, controlando automaticamente o intervalo de numeração.

88. Permitir a geração de arquivo de faturamento selecionando uma ou várias unidades, um ou vários laudos.

- **Suporte a operações**

89. Mapa de Leitos.

89.1. Permitir cadastro e manutenção de leitos, atribuindo sexo aceito, faixa etária (pediátrico/adulto) e equipamentos disponíveis nos leitos.

89.2. Permitir cadastro e manutenção de enfermaria, atribuindo o tipo de enfermaria (de acordo com tabela SIA), sexo aceito e faixa etária (pediátrico/adulto).

89.3. Permitir o registro e a visualização da ocupação dos leitos hospitalares, separados por setores e conforme tipo do leito. Identificar por cores a situação de cada leito (disponível, ocupado, em higienização, em reforma, reservado).

89.4. Permitir a transferência de leitos.

89.5. Permitir a visualização de resumo de ocupação de leitos por setor e ocupação de leitos de UTI.

89.6. Permitir o registro de atendimentos de internações por médicos e enfermeiros com informações de sinais vitais, anamnese, exames físicos, medicamentos prescritos, requisição de exames, aferições de pressão. Permitir que customização dos dados pela secretaria de saúde.

89.7. Imprimir a receita dos medicamentos prescritos e a requisição de exames.

89.8. Permitir registrar os procedimentos realizados pela triagem, provendo a avaliação de risco do paciente a ser atendido, por uma classificação de risco (Protocolo de Manchester) e escala de coma de Glasgow.

89.9. Permitir acesso ao prontuário eletrônico integrado nos termos da funcionalidade.

89.10. Integração das solicitações de exames do médico na prescrição dos pacientes com os setores que realizam exames (Imagens e laboratório) dentro da própria unidade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

89.11. Controle total da situação e da condição do leito (se ativo ou inativo; ocupado, higienizando, em manutenção, bloqueado, reservado ou fechado), a partir da recepção ou dos postos de enfermagem, liberando o mesmo para o atendimento.

89.12. O sistema deverá permitir controlar o mapa de altas do Hospital, indicando as altas realizadas e as altas previstas;

89.13. Permitir o cadastro dos principais termos hospitalares utilizados no momento das internações, cirurgias e procedimentos, visando à definição clara de responsabilidades entre paciente, responsável (se houver) e hospital;

89.14. O sistema deve permitir ao setor de internação total controle de leitos/quartos e unidades para alocação do paciente, com consulta em tempo real da situação de todos os leitos;

89.15. Transferência de leitos, com possibilidade de consulta à central de leitos; identificação de tipo de acomodações existente, registro de leito de isolamento; bloqueio do leito atual para novas internações ou reserva do leito para retorno do paciente;

89.15.1. Registro e impressão de termos de responsabilidade e cartão de acompanhante, atestados e declaração de internação;

89.15.2. Permitir o cadastro de bloqueios de agendamentos de cirurgias por unidade, enfermaria e leito com intervalo de data e horário.

- **Funcionalidades Integradas**

90. Repositorio clinico de dados

90.1. Permitir o registro da triagem ou preparo de cada paciente (peso, altura, pressão arterial, pulsação arterial, frequência respiratória, cintura, quadril, perímetro cefálico, glicemia capilar, saturação) durante a pré-consulta. Permitir registrar os procedimentos realizados pela triagem. Permitir informar saída do atendimento com informação de encaminhamentos quando os usuários que não necessitem atendimento médico.

90.2. Calcular automaticamente o IMC – Índice de Massa Corpórea, ICQ – Índice de Cintura Quadril, estado nutricional para criança, adolescente, adulto e idoso conforme a idade do paciente. (Ciclo de vida)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

90.3. Permitir a configuração da obrigatoriedade do preenchimento de peso, altura e pressão arterial conforme ciclo de vida dos pacientes (criança, adolescente, adulto e idoso) conforme definido em cada local de atendimento.

90.4. Permitir avaliação de dor, classificação de risco (Protocolo de Manchester) e Escala de Glasgow para priorização dos atendimentos em unidades de Pronto Atendimento.

90.5. Permitir informar o material e CID consistente para cada exame.

90.6. Registrar a receita de medicamentos, atestado médico, declaração de comparecimento, orientações, requisição de exames e guia de referência.

90.7. Permitir o registro dos atendimentos de enfermagem informando orientações a pacientes pela metodologia CIPESC – Classificação Internacional das Práticas de Enfermagem em Saúde Coletiva.

90.8. Permitir o registro de informações clínicas (alergias, doenças) dos pacientes. No momento do atendimento da consulta médica.

90.9. Disponibilizar visualização de histórico dos agendamentos do paciente por tipo de agendamento (consultas médicas, consultas odontológicas, exames e transportes).

90.10. Permitir a utilização de foto no cadastro de pacientes.

90.11. Permitir ao médico o acesso completo aos atendimentos anteriores do paciente por ordem cronológica.

90.12. Permitir a visualização dos documentos digitalizados para cada paciente atendido.

90.13. O sistema deverá permitir o registro de anamnese e exame físico durante cada atendimento, sendo os mesmos parametrizados de acordo com os tipos de informação definidas pela secretaria de saúde.

90.14. O sistema deverá permitir a solicitação de medicamentos durante o atendimento de acordo com os produtos padronizados pela farmácia. O receituário deverá ser integrado com o estoque.

90.15. Controlar a solicitação de medicamentos de acordo com o rol de produtos em estoque na unidade, e permitir adicionalmente prescrição de medicamentos fora da padronização da Secretaria de Saúde;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

90.16. Permitir a emissão E registro de atestados, encaminhamentos, orientações;

90.17. No ambulatório deverá demonstrar de forma automática para o médico a disponibilidade de estoque de um determinado medicamento no momento da solicitação;

90.18. Permitir a consulta de histórico de todos os atendimentos odontológicos por paciente mostrando o Odontograma completo, os profissionais que realizaram os atendimentos, os procedimentos realizados.

90.19. A permissão das informações deve ser de acordo com os CBOs dos profissionais.

90.20. Permitir filtrar na inserção de procedimentos se o CBO é compatível para o procedimento, de pleno acordo com as permissões e exigências da tabela SIGTAP.

91. Fichas avulsas

91.1. O sistema deve possuir um frame work para criação de fichas avulsas as quais farao parte do atendimento;

91.2. O sistema deve permitir que as fichas avulsas devem possuam os seguinte campos tipo: (box texto, texto, numérico, titulo, múltipla escolha, escolha simples e calculo entre campos);

91.3. O sistema deve permitir que os campos das fichas, sejam colocados em sequência ou ao lado;

91.4. O sistema deve permitir que os campos possam serem alterados na sua ordem de sequencia;

91.5. O sistema deve permitir que as fichas avulsas possam ser configuradas por 1 ou mais procedimentos especificando;

91.6. O sistema deve permitir que as fichas permitam configuração para aparecerem no momento da solicitação do procedimento;

91.7. O sistema deve permitir que as fichas avulsas apareçam no momento do atendimento do paciente de acordo com o CBO do profissional.

91.8. O sistema deve permitir que as fichas sejam visualizadas pelos reguladores ao visualizarem a solicitação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

91.9. O sistema deve permitir inserir IA (inteligencia artificial) na ficha avulsa, para análise dos valores inseridos pelo operador.

91.10. O sistema deve permitir que as fichas permitam configuração para aparecerem no momento do atendimento do paciente (prontuário eletrônico);

92. Integração com o DataSUS

92.1. Gerar automaticamente com base nos atendimentos de RAAS – Atenção Domiciliar e RAAS – Psicossocial arquivo magnético conforme especificações do Layout SIA - RAAS do Ministério da Saúde.

92.2. Pesquisa no cadastro do usuário da saúde (pacientes) no banco de dados, por opções diversificadas, contemplando no mínimo: por CPF, por CNS, por RG, por Nome e por Data de Nascimento, com checagem automática do nome, filiação e data de nascimento, visando evitar a duplicação de cadastros;

92.3. O sistema gerar arquivos de exportação para produção de BPA (SIA, SIH APAC MAGNÉTICA) de maneira consistente com o layout fornecido pelo DataSus.

92.4. Os procedimentos cadastrados no sistema devem ser atualizados a seguir a tabela SIGTAP da competência.

92.5. As informações das unidades de saúde do município devem ser importadas da base SCNES, automaticamente apenas digitando o numero do CNES da unidade e importando do ministerio da saude os dados da unidade, dos profissionais e seus respectivos CBOs;

92.6. Sistema deve possuir uma rotina de higienização que consolide pacientes que se apresentem com diversos cartões do SUS.

93. Suporte & Segurança

93.1. Bloquear todos os atendimentos já faturados para os prestadores de serviços contratados não possibilitando a alteração ou exclusão das informações referentes ao faturamento dos atendimentos (prestador, convênio, procedimento, paciente).

93.2. Manter log de alterações em tabelas cadastrais do sistema, mantendo a situação anterior a nova situação e o operador responsável.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

93.3. Permitir que a escolha da secretaria de saúde os operadores do sistema tenham seu acesso restritos a computadores cadastrados para o mesmo.

93.4. Permitir abertura de chamados de suporte dos operadores à secretaria de saúde e eventual encaminhamento desses chamados para o suporte técnico de segundo nível a ser prestado pela empresa fornecedora.

93.5. A ferramenta de suporte deve permitir controle de fluxo de chamados e anexação de arquivos de imagem

93.6. Manter log de operadores responsáveis por solicitações, marcações, auditorias e cancelamentos.

93.7. Permitir a recuperação de senha via e-mail

94. Controle de Perfis

94.1. Sistema deve permitir que um mesmo operador tenha múltiplos perfis. Sendo escolhido no momento do acesso ao sistema o perfil que deseja utilizar.

94.2. Permitir à secretaria de saúde controle sobre os dados de todos os operadores do município, inclusive de perfis que forem criados em unidade terceirizadas.

94.3. Permitir à secretaria de saúde que bloqueie qualquer operador do sistema.

94.4. Permitir à secretaria de saúde criar perfis de uso do município, especificando permissões de módulos.

94.5. O cadastro de Operadores deve registrar no mínimo, E-mail, CPF, CNS, nome e telefone do operador.

94.6. Permitir que o operador mude de perfil, sem precisar se deslogar;

94.7. Possuir rotina para liberar o acesso de operados selecionados apenas em máquinas cadastradas e autorizadas pela secretaria de saúde.

94.8. Não permitir que o registro de operadores seja apagado do sistema, permitir apenas o bloqueio do acesso.

95. Controle Centralizado



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

95.1. Disponibilizar um quadro de avisos virtual, a ser apresentado no momento do acesso. Permitindo a secretaria de saúde publicar notícias, informando a data de validade de notícias e os perfis alvo.

95.2. Permitir cadastro de horário de funcionamento da central de solicitação/marcação bloqueando essas funcionalidades fora do horário definido.

95.3. Permitir definir dias de abertura de agenda para primeira vez, retorno e reserva técnica com parâmetros diferentes;

95.4. Permitir dias mínimos para agenda de consultas de primeira vez, retorno e reserva técnica, com parâmetros diferentes, de maneira a evitar absenteísmo.

95.5. Definir quantidade mínima de dias de antecedência que a rotina da fila de espera deve respeitar de maneira a evitar absenteísmo.

95.6. Definir qual o percentual de novas vagas deve ser utilizado pela fila de espera.

95.7. Possuir uma rotina de reaproveitamento de vagas, em que vagas de primeira vez, retorno e reserva técnica possam ser recicladas entre si. Sendo definido quantos dias antes da consulta as vagas serão reaproveitadas.

95.8. Permitir à secretaria de saúde definir se as agendas do município funcionam com horário marcado ou não.

95.9. Permitir cadastro e manutenção de profissionais de saúde, Unidades prestadoras de saúde e seus vínculos.

96. TFD – Tratamento Fora de Domicilio

96.1. Tratamento Fora de Domicilio Municipal.

96.2. Permitir a configuração de agendamentos por rota com os horários de partida e quantidade de pacientes para transporte.

96.3. Permitir a configuração de cotas de transportes por quantidade para as rotas por período.

96.4. Permitir o agendamento de transporte com identificação da rota, o local de destino, o motivo do transporte, o local de embarque e o horário de partida.

96.5. Permitir a confirmação de viagens identificando o motorista e o veículo para transporte.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 96.6.** Permitir informar a impressão das informações da viagem e relação de pacientes e acompanhantes agendados.
- 96.7.** Gerar custo para pacientes transportados considerando valor da passagem ou valor da viagem conforme definição na rota.
- 96.8.** Permitir o cadastro de veículos para o controle de despesas de viagens e transporte.
- 96.9.** Permitir o cadastro de locais de destino para transporte de pacientes.
- 96.10.** Emitir alerta para o operador do sistema quando o paciente não compareceu na última viagem agendada.
- 96.11.** Permitir a identificação dos pacientes transportados previamente agendados e de demanda espontânea.
- 96.12.** Emitir relatório com agendamentos de transportes em determinada data, identificando horário de partida, paciente, número do CNS.
- 96.13.** Emitir relatório com agendamentos de transportes e capacidade disponível.
- 96.14.** Permitir cadastro de dados bancários dos pacientes transportados que irão receber auxílio deslocamento.
- 96.15.** Emitir relatório de pagamento de auxílio deslocamento de acordo com a confirmação de presença.
- 96.16.** Gerar BPA informando a produção de auxílio deslocamento.
- 96.17.** Permitir cadastro e manutenção de motorista, informando o tipo de CNH e sua data de validade.

- **Controle e Gestão**

97. Relatórios e Auditoria

- 97.1.** Permitir estimar a quantidade mensal de procedimentos a serem realizados em cada unidade de saúde. Emitir relatório comparando a estimativa com o realizado em cada procedimento, com o percentual atingido da programação.
- 97.2.** Permitir analisar a demanda reprimida (Fila de Espera).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

97.3. Disponibilizar ao auditor interno nos hospitais o acesso aos laudos de internações armazenados na base da secretaria de saúde, permitindo informar o parecer.

97.4. Permitir a Auditoria de AIHs possibilitando a informação do procedimento autorizado, auditor, data e observações.

97.5. Permitir realizar a auditoria de APACs identificando o auditor, data e as anotações necessárias.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Apenso I PROVA DE CONCEITO (PoC)

1. Deverá ser solicitado para a CONTRATAÇÃO DEFINITIVA, após a etapa de habilitação da empresa detentora da melhor oferta a Prova de Conceito - PoC conforme especificações mencionadas a seguir:
2. A Prova de Conceito (POC) representa a execução de um conjunto pré-definido de verificações sobre os softwares e serviços oferecidos com o objetivo de determinar a viabilidade de sua utilização.
3. **PROVA DE CONCEITO – POC**
 - 3.1. A PROPONENTE classificada em primeiro lugar na fase de disputa, para ser declarada vencedora deverá, após a fase competitiva, no prazo de até **03 dias úteis** contados a partir da convocação, prorrogáveis a critério da Secretaria Municipal de Saúde, efetuar demonstração de versão funcional da solução proposta nas dependências do Município, ou em local determinado por ela, presencialmente de segunda à sexta-feira, no período das **8:00h às 13:00h**, em data e horário a ser informado, visando aferir a qualidade dos serviços, requisitos funcionais e as condições de operação, ficando o certame suspenso durante o procedimento.
 - 3.2. Os recursos de hardware e software necessários à realização da POC serão de responsabilidade do Município;
 - 3.3. A PROPONENTE deverá disponibilizar técnico qualificado para implementar a solução proposta, que seja capaz de demonstrar e realizar as operações descritas no Termo de Referência, bem como esclarecer eventuais dúvidas que surgirem durante a prova de conceito;
 - 3.3.1. Todos os técnicos alocados para realização da prova de conceito deverão ser inscritos antecipadamente, bem como assinar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade da POC, de modo a resguardar a confidencialidade das informações a que eventualmente tenham acesso durante a sua realização.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. A PROPONENTE que não demonstrar versão funcional da solução proposta para comprovação dos requisitos especificados no Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido, será automaticamente desclassificada do certame;
5. Caso a solução não seja atendida, a PROPONENTE será considerada desclassificada do certame;
6. A Prefeitura poderá por manifestação do interessado, desde que apresentado com 24 horas de antecedência, disponibilizar acesso à internet, notebook ou desktop e dispositivos móveis. Outros pedidos não previstos serão avaliados pontualmente.
7. A Solução será rejeitada se:
 - 7.1. Apresentar problemas de funcionamento durante a POC, **que exceda o limite tolerável de 5% de Não Atendimento, por item a ser demonstrado;**
 - 7.2. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas da proposta;
 - 7.3. A não demonstração da solução.
8. Durante a demonstração não será permitido fazer ajustes, emulações ou modificações nos softwares.
9. Caso a primeira classificada não tenha atendido as especificações obrigatórias o(a) pregoeiro(a) convocará as demais LICITANTES, respeitando a ordem de classificação, a demonstrarem seus sistemas.
10. Todas as funcionalidades presentes no ROTEIRO PARA DEMONSTRAÇÃO deverão ser apresentadas.
11. Todos os dados relativos a nomes, endereços e documentos de pessoas utilizados na demonstração do sistema deverão ser fictícios, exceto quanto ao CPF/CNPJ que são validados automaticamente pelo software, sendo que a proponente poderá trazê-los em material impresso ou digital para facilitar a alimentação do sistema.
12. **Ao final de cada operação, a proponente fará um print da tela (que poderá ser uma impressão direta ou gravação em um arquivo digital), com vistas a documentar e comprovar o item demonstrado.**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13. Para a verificação de conformidade do objeto o ROTEIRO PARA DEMONSTRAÇÃO deverá ser rigorosamente seguido.

14. Serão consideradas como atendidas as demonstrações onde as exigências dos itens e subitens do ROTEIRO PARA DEMONSTRAÇÃO forem atendidas **no mínimo em 95%**. Quando a quantidade de exigências do ROTEIRO PARA DEMONSTRAÇÃO **não atendidas superar 5% do total**, ocasionará a desclassificação da LICITANTE.

15. Roteiro para demonstração:

15.1. Após a conclusão da fase de disputa na sessão pública, será exigida a **Prova de Conceito (PoC)** para todos os itens descritos no ANEXO I, a partir do item **27**, em combinação com o **Roteiro para Demonstração – PoC**, item **20** do **Apenso I**, ambos integrantes deste Termo de Referência.

15.2. A PoC tem como objetivo assegurar que a Administração contrate um software que atenda aos requisitos, funcionalidades e recursos solicitados, garantindo a conformidade técnica e operacional do objeto.

15.3. Assim, para aceitação da proposta será exigida apresentação de prova de conceito, conforme as condições abaixo:

ETAPA	PRAZO MÁXIMO	OBSERVAÇÃO
Preparação da PROponente arrematante para realizar a apresentação	02 dias úteis, prorrogáveis a critério da Prefeitura	O prazo iniciará após a notificação pela PROponente
Apresentação	Até 03 dias úteis	A PROponente deverá estar à disposição da Prefeitura pelo prazo de até 03 dias úteis para demonstrar o funcionamento total da solução
Conclusão da POC	03 dias úteis após a apresentação	Data máxima, considerando o prazo de 03 dias úteis.
Divulgação do resultado da POC	Até 05 dias úteis após a finalização da POC	A Comissão Avaliadora realizará a análise e emitirá o relatório de conclusão da POC com a aprovação ou reprovação da PROponente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.4. Na demonstração prática das funcionalidades do sistema, os quesitos formulados deverão ser demonstrados de forma clara e objetiva tendo como critério “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

15.5. Na demonstração das funcionalidades do sistema, deverá atender aos quesitos formulados pela equipe técnica que, ao final, emitirá relatório com parecer de “APROVADO” ou “REPROVADO” do software e aplicativo avaliado.

15.6. Estes quesitos deverão ser sanados até a implantação do sistema na municipalidade, sob pena de rescisão do Contrato.

16. ROTEIRO PARA DEMONSTRAÇÃO – PoC

16.1. A CONTRATANTE disponibilizara computador conectado a internet em algum browser conhecido do mercado (firefox, google chrome, mozilla, internet explorer), e algum sistema operacional conhecido do mercado (windos ou linux), para que a CONTRATADA possa acessar o site onde sera apresentada as especificações conforme abaixo, não serão aceitos sistemas desktop que emulem ambiente web.

16.2. O site ao qual sera apresentado a ferramenta devera submeter-se ao teste de segurança internacional de sites, <https://www.ssllabs.com/ssltest/> , ao final do teste observaremos as seguintes situações :

16.3. A segurança do site devera receber para a conexão IPV4, nota igual a (A+) , caso essa situação não seja atendida a empresa será considerada **desclassificada** não necessitando passar para o item 16.6;

16.4. A segurança do site devera receber para a conexão IPV6, nota igual a (A+) , caso essa situação não seja atendida a empresa será considerada **desclassificada** não necessitando passar para o item 16.6;

16.5. Sendo aprovada em ambos os itens 16.3 e 16.4 , passaremos para o item 16.6, onde a empresa devera atender 95% das funcionalidades requisitadas, no mesmo site que foi aprovado no item 16.3 e 16.4, não sendo permitido a mudança de acesso;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.6. ARQUITETURA DO SISTEMA	S/N
16.6.1. O sistema deve ser responsivo.	
16.6.2. O sistema deve ser totalmente web, compatível com os navegadores (browser) google chrome, mozilla Firefox, internet explorer, não serão aceitos sistemas desktop que emulem o ambiente web.	
16.6.3. O sistema deve permitir abertura e consulta do status do chamado pelo telegram ao operador devidamente cadastrado.	
16.6.4. O sistema deve possuir ferramenta de suporte on-line, permitindo a abertura dos chamados e encaminhando para o perfil desejado.	
16.7. SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES DE CONEXÃO	S/N
16.7.1. O sistema deve permitir que o operador faça desbloqueio através de chatbot no TELEGRAM ou WHATSAPP;	
16.7.2. O sistema deve permitir para o administrador, visualizar em tempo real, o estado das conexões de seus usuários com a internet identificando a intensidade do sinal.	
16.7.3. O sistema deve permitir para o administrador, em tempo real, executar o teste de intensidade da conexões de um operadores específico ou de todos.	
16.7.4. O sistema deve permitir bloquear acesso a determinado IP diretamente na interface de administração.	
16.7.5. O sistema deve permitir o uso de tag por computador, limitando o acesso DO operador, apenas para o computador que identificou o tag.	
16.8. SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES DAS SENHAS	S/N
16.8.1. Deve existir uma ferramenta para recuperação automática de senhas.	
16.8.2. Senhas iniciais devem ser geradas aleatoriamente e enviadas ao e-mail cadastrado.	
16.8.3. O sistema deverá obrigar a troca de senha após o primeiro login.	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.8.4. Deve ser configurável o número de tentativas para que o sistema faça o bloqueio automático da senha, após o numero de tentativas;	
16.9. INTEROPERABILIDADE COM O DATASUS	S/N
16.9.1. O sistema deve gerar arquivo de faturamento compatível com o layout BPA-C e BPA-I inclusive com campo de controle válido, padrão SIA (MS),;	
16.9.2. O sistema deve gerar arquivo de faturamento compatível com o layout BPA-C e BPA-I inclusive com campo de controle válido, padrão SIH (MS) ;	
16.9.3. O sistema deve gerar arquivo de faturamento de APAC, inclusive verificado se a APAC, é de primeira vez, continuidade ou única, tambem devera ser verificado se o prazo da APAC esta valido, para finalmente gerar a APAC magnética;	
16.9.4. O sistema em digitando o CNES da unidade, deve importar do (ministério da saúde) os dados do SCNES da unidade, inclusive com os nomes dos profissionais e seus respectivos CBOs;	
16.9.5. O sistema dever gerar o faturamento da produção da unidade vinculada a secretaria, quer seja publica ou privada (contratada), podendo ser escolhida , um ou múltiplos prestadores a serem processados	
16.9.6. O sistema deve possuir ferramenta para criar grupos de procedimentos;	
16.9.7. O sistema deve permitir, colocar valores para os procedimentos contratados , diferente da tabela SUS.	
16.9.8. O sistema deve gerar relatórios de valores por procedimentos de acordo com a tabela SUS, e de acordo com os valores contratados (item 16.9.7), inclusive calculando a diferença entre os valores;	
16.9.9. O sistema deve gerar arquivo de faturamento compatível com o layout APAC inclusive com campo de controle válido.	
16.9.10. Ao gerar o faturamento de APAC o responsável pode selecionar um ou múltiplos prestadores e as respectivas modelos de APAC a serem processadas.	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.9.11.	Gerar relatório das Apacs por médico por unidade de execução e por tipo de APAC.	
16.9.12.	Assim que a APAC for autorizada, o sistema deve numerar automaticamente a APAC, tornando assim a APAC válida;	
16.9.13.	Gerar relatório das Apacs por tipo de APAC.	
16.9.14.	O gestor deve possuir a opção de gerar a produção de um período por mais de uma vez e ignorar dados já exportados.	
16.9.15.	Mesmo que o paciente possua mais de um CNS, o sistema deve apontar para apenas um dos CNS.	
16.9.16.	Em digitando o CNS ou o CPF o sistema deve importar os dados do paciente diretamente com o CADWEB, trazendo todos os dados do paciente existentes no CADWEB;	
16.10. PARÂMETROS DO SISTEMA GERAIS AMBULATORIAIS		S/N
16.10.1.	Permitir definir dias de abertura de agenda de primeira vez, para agendamento de primeira vez;	
16.10.2.	Permitir definir dias de abertura de agenda de retorno, para agendamento de retorno, neses casos o paciente só conseguira agendar para o mesmo medico que atendeu o paciente na primeira vez;	
16.10.3.	Permitir definir dias de abertura de agenda de reserva, para agendamento na regulação;	
16.10.4.	Permitir definir dias de abertura de agenda de pré marcação, para agendamento de fila de espera em caso de não haver vagas;	
16.10.5.	Permitir definir número mínimo de dias para o agendamento de primeira vez.	
16.10.6.	Permitir definir número mínimo de dias para o agendamento de retorno.	
16.10.7.	Permitir definir número mínimo de dias para o agendamento de reserva.	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.10.8.	Permitir definir número mínimo de dias para o agendamento de pré-marcação.	
16.10.9.	Permitir definir a quantidade % de vagas para reaproveitamento da lista de espera.	
16.10.10.	Permitir definir hora de início e hora de termino para abertura da agenda	
16.10.11.	Permitir definir CID padrão para agendamento;	
16.10.12.	Permitir definir período em horas para cancelamento dos agendamentos;	
16.10.13.	Permitir agendamento de encaixe;	
16.10.14.	O sistema deve permitir criar agendas especifica para uma ou mais unidades do municipio;	
16.10.15.	O sistema deve permitir criar agenda especifica para um ou mais municípios, mesmo sendo esses municípios pactuados;	
16.10.16.	O sistema deve permitir criar agenda especifica para um ou mais municípios externos;	
16.10.17.	O sistema deve permitir criar agendas especifica para um programa de saúde especifico,(exemplo:para as grávidas, diabéticos, etc);	
16.10.18.	O sistema deve permitir restringir procedimentos, ao solicitante do agendamento, fazendo com que o solicitante tenha acesso apenas a procedimentos específicos;	
16.10.19.	O sistema deve permitir agendamento de procedimento através de pré-requisitos, ou seja se para executar um procedimento você precisa ter executado outros procedimentos anteriormente, o sistema fara restrição para que só agende esse procedimento mediante a realização dos procedimentos anteriores;	
16.11. CONTROLE DE PERFIS		S/N
16.11.1.	Permitir definir operadores por perfil.	
16.11.2.	Permitir mais de um perfil para o mesmo operador;	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.11.3.	Permitir trocar de perfil sem necessidade de fazer logout.	
16.11.4.	Permitir criar perfil específico, determinando ícones para o novo perfil, e nome do novo perfil.	
16.11.5.	O sistema deve permitir definir quais os tipos de procedimentos que o operador terá acesso (ambulatorial e/ou AIH e/ou APAC).	
16.11.6.	O sistema deve permitir ao gestor ativar ou desativar o operador;	
16.11.7.	O sistema deve permitir colocar a vigência de data de início e data de fim de uso do operador.	
16.11.8.	O sistema deve especificar quais os procedimento que o operador tera acesso;	
16.12. PARÂMETROS DO SISTEMA PARA PROCEDIMENTOS		S/N
16.12.1.	Definir se o procedimento será regulado ou não.	
16.12.2.	Definir se o procedimento é físico ou financeiro.	
16.12.3.	Em sendo físico, definir a quantidade em número inteiro ≥ 1 .	
16.12.4.	Definir se o procedimento terá acesso para masculino, feminino ou ambos.	
16.12.5.	O sistema deve permitir definir a faixa etária para acesso ao procedimento.	
16.12.6.	O sistema deve permitir anexar documentos na solicitação do procedimento.	
16.12.7.	O sistema deve permitir definir quais documentos serão anexados a solicitação do procedimento.	
16.12.8.	Definir quantidade máxima para marcação em se tratando de grupo de procedimentos.	
16.12.9.	Permitir o cadastro de preparo por procedimento.	
16.12.10.	O sistema deve possuir ferramenta para criar fichas avulsas com os seguintes campos: (campo texto box, campo texto, campo numérico, campo data, campo multipla escolha, campo escolha simples , campo titulo, e campo formula de calculo);	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.12.11.	O sistema deve permitir anexar fichas avulsas na solicitação do procedimento, para que sejam preenchidas pelo operador solicitante;	
16.12.12.	O sistema deve permitir anexar fichas avulsas no repositório clínico de dados, para que sejam preenchidas pelo operador profissional de atendimento;	
16.12.13.	O sistema deve permitir anexar fichas avulsas no momento da autorização do procedimento, na regulação, para que sejam preenchidas pelo operador regulador;	
16.12.14.	O sistema deve permitir anexar atuação de IA (inteligência artificial) nas fichas avulsas para quando o regulador achar necessário, solicitar o auxílio da IA, na decisão das resposta das fichas avulsas;	
16.13. PARÂMETRO DO SISTEMA PARA SOLICITAÇÃO DE AGENDAMENTO		S/N
16.13.1.	O sistema deve registrar qual o CID do paciente para o procedimento solicitado.	
16.13.2.	O sistema deve possuir a tabela de CID disponível para consulta e verificação.	
16.13.3.	O sistema deve registrar qual o profissional que solicitou o procedimento ao paciente.	
16.13.4.	O sistema deve ter a lista de profissionais da unidade solicitante.	
16.13.5.	O sistema deve solicitar a justificativa do pedido da solicitação, para procedimentos regulados.	
16.13.6.	O sistema deve possuir ferramenta , para quando necessário, solicitar documentos anexos exigidos para a solicitação do procedimento, esses documentos deverão ser anexados no modelo PDF;	
16.13.7.	O sistema deve permitir trocar todos os pacientes, ou uma parte dos pacientes, para uma outra data de atendimento específica.(mudança de agenda)	
16.13.8.	Permitir imprimir o CNS com logomarca do município.	
16.13.9.	O sistema deve permitir criar tetos por estabelecimento de saúde.	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.13.10.	O sistema deve permitir criar tetos por procedimentos individuais ou em grupo.	
16.13.11.	O sistema deve permitir criar agendas por estabelecimento de saúde.	
16.13.12.	O sistema só deve permitir criar agendas com profissional validos para o procedimento.	
16.13.13.	O sistema só deve permitir criar agenda com CBOs validos para o procedimento.	
16.13.14.	O sistema deve permitir criar agendas por procedimentos individualizadas ou em grupo.	
16.13.15.	O sistema deve permitir criar agendas com pactuação (PPI).	
16.13.16.	O sistema deve permitir criar agendas de reserva (para uso apenas da regulação).	
16.13.17.	O sistema deve permitir estabelecer cotas por unidades. Para que a unidade consiga agendar apenas as cotas estabelecidas;	
16.14. PPI E PDR		S/N
16.14.1.	O sistema deve permitir pactuar todos os alguns procedimentos do grupo de procedimentos.	
16.14.2.	O sistema deve permitir pactuar o procedimento tanto físico como financeiro.	
16.14.3.	O sistema deve permitir estabelecer um PDR para a hierarquização dos acessos as agendas em vários níveis.	
16.14.4.	O sistema deve guardar todos os logs de alteração feito no cadastro da PPI	
16.14.5.	Permitir a replicação da PPI do mês selecionado para os demais meses.	
16.15. REPOSITORIO CLINICO DE DADOS		S/N
16.15.1.	O sistema deve permitir acrescentar as fichas avulsas no atendimento de	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

acordo com a necessidade do profissional de atendimento;	
16.15.2. O sistema deve permitir edição dessas fichas avulsas sempre que os operadores possuírem poderes para isso.	
16.15.3. O sistema deve permitir verificar o histórico das fichas avulsas sempre que os operadores possuírem poderes para isso.	
16.15.4. O sistema deve permitir elaborar a prescrição interna de medicamento, sempre que o operador possuir poderes para isso;	
16.15.5. O sistema deve permitir a prescrição externa de medicamento, sempre que o operador possuir poderes para isso;	
16.15.6. O sistema deve ser capaz de analisar a prescrição antes de ser salva , utilizando recursos de IA, para fornecer Interação medicamentosa;	
16.15.7. O sistema deve ser capaz de analisar a prescrição antes de ser salva , utilizando recursos de IA, para fornecer risco durante a amamentação;	
16.15.8. O sistema deve ser capaz de analisar a prescrição antes de ser salva , utilizando recursos de IA, para fornecer classificação de risco na gestação usando padrao ANVISA;	
16.15.9. O sistema deve ser capaz de analisar a prescrição antes de ser salva , utilizando recursos de IA, para fornecer sugestão de exames complementares e de controle;	
16.15.10. O sistema deve permitir colocar o tipo sanguíneo;	
16.15.11. O sistema deve permitir acessar o resultado de exames laboratoriais durante o atendimento do paciente, esse acesso deve ser na mesma ficha do paciente apenas acessando resultado de exames;	
16.15.12. O sistema deve permitir colocar procedimento de atendimento apenas para os CBOs permitido pela tabela SIGTAP, essa informação deve ser checada durante o momento da POC , colocando o procedimento e averiguando se o CBO do profissional que	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

esta selecionando o procedimento tem CBO permitido pela tabela SIGTAP.	
16.15.13. O sistema deve possuir ferramenta de teleatendimento;	
16.16. PAINEL DE CHAMADA PERSONALIZADO	S/N
16.16.1. O sistema deve permitir o cadastro de painéis na unidade por setor.	
16.16.2. O painel deve chamar pelo nome de acordo com a prioridade os pacientes que chegam para agendar.	
16.16.3. O painel deve registrar o número de vezes que o paciente foi chamado.	
16.16.4. O painel deve ser identificado por setor e número da sala.	
16.16.5. O sistema deve permitir anexar fotos no painel, que fiquem se alternando tipo carrossel;	
16.17. REGULAÇÃO DE APAC (AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ALTO CUSTO)	S/N
16.17.1. O sistema deve permitir anexar documentos na solicitação de APAC.	
16.17.2. O sistema deve permitir anexar fichas avulsas na solicitação da APAC.	
16.17.3. Consulta das solicitações dos procedimentos de regulação, onde o sistema deverá disponibilizar as seguintes opções de pesquisa: por período, por situação (Solicitado, Aprovado, em Análise, Rejeitado, Devolvido e Cancelado), por usuário da Saúde, por estabelecimento solicitante, por profissional da Saúde solicitante, por procedimento solicitado, por tipo de regulação (Ambulatorial, AIH-Eletiva e AIH-Urgente) e por prioridade, exibindo a totalização por situação.	
16.17.4. O sistema deve buscar automaticamente se o procedimento tem vaga ou esta aguardando vaga;	
16.17.5. O sistema deve mostrar se os documentos anexados foram visualizados ou não;	
16.17.6. O sistema deve permitir classificar a solicitação por grupo de urgência;	
16.17.7. O sistema deve permitir que o gestor crie uma classificação de grupos de	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

urgências;	
16.17.8. O sistema deve ter uma ferramenta de marcação inteligente , que permita ao gestor em o próprio sistema mostrando que tem vaga do procedimento o sistema automaticamente executar a marcação;	
16.17.9. Consulta de usuário da Saúde, permitindo a visualização das solicitações dos procedimentos de regulação contendo a situação (Solicitado, Aprovado, Em Análise, Rejeitado e Devolvido), onde o sistema deverá possibilitar o agendamento apenas para situação: “Aprovado”.	
16.17.10. O sistema devera identificar se a APAC, é única, de primeira vez ou de continuidade.	
16.18. REGULAÇÃO DE AIH (Autorização de Internação Hospitalar)	S/N
16.18.1. Permitir realizar solicitação de leito, para solicitar leito será necessário informar o tipo de leito, CID, prioridade, médico solicitante, resumo do caso.	
16.18.2. Permitir que o médico regulador possa analisar todos os casos de pacientes que tiveram leitos solicitados.	
16.18.3. Permitir que o médico regulador possa classificar através de cores as prioridades de solicitações.	
16.18.4. Permitir após análise do médico regulador, a listagem dos leitos disponíveis para reserva.	
16.18.5. Permitir que caso haja um leito disponível para reserva, poderá vincular um paciente ao leito.	
16.18.6. Permitir que o hospital cujo leito foi reservado, realize a confirmação da chegada do paciente bem como a saída deste, a fim de liberar o leito para futuros encaminhamentos.	
16.18.7. O sistema permite que o médico regulador visualize as fichas avulsas inseridas na solicitação do paciente;	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.18.8.	O sistema deve mostrar para cada solicitação a posição na fila do paciente;	
16.18.9.	O sistema deve guardar todos os passos entre a solicitação do procedimento do paciente ate sua autorização permitindo que possa ser feita uma auditoria, entre o operador que solicitou e o profissional que autorizou o procedimento, para auditoria quando necessário;	
16.18.10.	Ao solicitar um procedimento regulado o sistema deve automaticamente alertar para o regulador , se ha vaga ou não para esse procedimento antes mesmo do regulador consultar a solicitação;	
16.18.11.	O sistema deve permitir ao regulador, no momento da sinalização da vaga para que esse possa fazer a alocação da vaga automaticamente, quando necessario;	
16.18.12.	Ao solicitar um procedimento regulado o sistema deve automaticamente alertar para o regulador , se a solicitação do procedimento foi visualizada ou nao;	
16.18.13.	Ao visualizar a ficha de solicitação do procedimento, o sistema deve automaticamente alertar para o regulador , se os documentos anexo a ficha foram visualizados ou nao;	
16.19. RELATORIOS		S/N
16.19.1.	Demonstrar gráfico, mapa de leito, com taxa de ocupação de leito especificando (leito reservado, leito ocupado, leito disponível e leito impedido).	
16.19.2.	Ao clicar em cima do mapa saber: quando reservado ou ocupado, para qual paciente e a previsão de alta, quando interditado deve ser possível saber o motivo.	
16.19.3.	Deve existir uma ferramenta para configurar e padronizar as cores que aparecerão no gráfico.	
16.19.4.	Deve existir um gráfico que mostre o resumo geral dos leitos da unidade.	
16.19.5.	Deve existir uma painel mostrando se as equipes de atencao basica atingiram as metas especificadas;	
16.19.6.	O sistema deve permitir visualizar os atendimentos por equipes colocando	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

por cores em vermelho os pacientes que não atingiram as metas de atendimentos, especificando CNS do paciente e nome do paciente, de acordo com a especificidade do atendimento;	
16.19.7. O sistema deve permitir mostrar a quantidade de atendimentos por profissional por período, para mostra a produtividade do profissional;	
16.20. APLICATIVO DO CIDADÃO	S/N
16.20.1. No momento da prova de conceito, a empresa deverá instalar o aplicativo do cidadão em uma pessoa escolhida pela comissão, importante mostrar o vínculo do cadastro do paciente com a pessoa escolhida para evitar vazamento de dados.	
16.20.2. O sistema deve permitir ao cidadão saber qual a posição na fila está sua solicitação de internação.	
16.20.3. O sistema deve permitir ao cidadão saber do seu histórico de solicitações e atendimentos na saúde, quando o aceso foi através do sistema proposto.	
16.21. HOSPITALAR/PRÉ INTERNAÇÃO	S/N
16.21.1. Apresentar a relação de pacientes agendados para procedimentos cirúrgicos e procedimentos clínicos por um determinado período.	
16.21.2. Apresentar a data e hora do procedimento, local que irá ser realizado, tempo de permanência previsto para conclusão do atendimento.	
16.21.3. Apresentar meios de reserva de leitos para o paciente agendado, colocando este em bloqueio para uso e garantir a admissão conforme o planejado.	
16.21.4. Apresentar em tela o nome e especialidade do profissional médico, apresentar cadastro completo quando solicitado, possuindo os dados de pessoa física, Número Registro Geral, Número Cadastro Nacional de Pessoa Física, Número de Cadastro Nacional de Saúde, endereço. Telefones e registro de imagem fotográfica.	
16.21.5. Apresentar meios de alterar as informações principais do paciente conforme averiguação prévia, como dados de documentos, endereço, telefone e situação familiar.	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.21.6. Apresentar meios de busca de atendimentos anteriores dos pacientes listados para pré- atendimento, mostrando o prontuário, data de atendimento, hora de atendimento, médico responsável pelo atendimento, local de atendimento, especialidade, data de saída ou alta hospitalar, tipo de saída ou alta hospitalar e procedimentos que este foi submetido nos atendimentos anteriores.	
16.21.7. Apresentar a relação de cirurgias por um determinado período de interesse, com filtros de buscas de agendamento ativo, pré-atendimento total, pré-atendimento parcial, sem pré- atendimento e canceladas, mostrando o nome do paciente, data e hora do procedimento, procedimento a ser realizado, médico responsável pelo procedimento.	
16.21.8. Oferecer meio de visualização e impressão do mapa cirúrgico com filtros de procedimentos por sala e procedimentos por profissional médico, por um determinado período, apresentado a hora do procedimento, duração estimada, número do protocolo de cirurgia, nome do paciente e o procedimento a ser realizado.	
16.22. HOSPITALAR / PERICIA	S/N
16.22.1. O sistema deverá possuir opção de incluir ou não a etapa de perícia na regulação da AIH.	
16.22.2. O sistema deve permitir anexar exames e documentos na solicitação da AIH.	
16.22.3. Os anexos que devem ser exigidos devem ser parametrizados e informados não ato da solicitação.	
16.22.4. O Perito poderá devolver para que o solicitante complete alguma informação que esteja faltando.	
16.22.5. O solicitante poderá reenviar ou cancelar a solicitação.	
16.22.6. A validade da perícia deve ser parametrizada em dias.	
16.22.7. Após o vencimento da perícia o sistema deve retornar o processo para etapa inicial de perícia.	
16.22.8. Sempre que o perito entender necessário o sistema deve permitir o	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

agendamento da perícia presencial.	
------------------------------------	--



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA (art. 84)

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme [art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no [edital](#); e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações a partir de 01 (um) ano da data da contratação;

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no [artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023](#); ou

7.5. Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.10. Por razão de interesse público;

7.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos [artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023](#).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço ([art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023](#)), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade ([art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023](#)).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

LagartoSE, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXX

Órgão gerenciador

FORNECEDOR

XXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO Nº 0xx/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
LAGARTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA** _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO, com sede na avenida Santo Antônio, s/n, Centro, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 11.447.284/0001-85, neste ato representada por seu Secretário, o Srº. _____, CPF nº. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediada XXXXXX, nº. XXXX, Bairro XXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXXXXXX, inscrita no XXXX, portador(a) do CPF nº. XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de licença de uso de software de regulação de consultas e exames, regulação de APAC (Autorização de procedimento de alto custo), regulação de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e TFD (tratamento fora de domicílio) no modelo SAAS (Software as a Service) NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, no Edital do PE xx/2026 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, nos termos dos artigos 91 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no edital e termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) locais devidamente informados, previamente, pela contratada;
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 156 a 163 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – multa moratória: de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor do contrato;

III – multa compensatória: de **10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, pela prática de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV – impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo de **2 (dois) anos**, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave.

12.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados a proporcionalidade, a gravidade da conduta, os danos causados e as circunstâncias do caso concreto.

12.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante.

12.5. O valor da multa ou da indenização deverá ser recolhido no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da comunicação oficial. Não ocorrendo o recolhimento, o valor será descontado dos créditos devidos à Contratada, acrescido de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

XXXXXXXXXXXX

Unidade Orçamentária:

XXXXXXXXXXXX

Programa de Trabalho:

XXXXXXXXXXXX

Ação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX

Natureza da despesa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Subelemento:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de recursos:

XXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Lagarto, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagarto, xx de xxxxx de 2026.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

2. _____ C.P.F. _____